GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.686, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Alterada até:
Alterada pela Lei n. 3.769, de 21/03/2016.
Alterada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016.
Alterada pela Lei n. 4.131, de 05/09/2017. **(Solicitada a P.G.E a arguição de inconstitucionalidade. Ofício n. 189/2017/GOV) (Lei nº 4.131 revogada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**
Alterada pela Lei n. 4.283, de 15/05/2018.
Alterada pela Lei n. 4.564, de 23/08/2019. **declarado inconstitucional, material e formalmente, na ADI n° 0809560-12.2021.8.22.0000, em 10/8/2022, com trânsito em julgado em 05/9/2022, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado)**
Alterada pela Lei n. 4887, de 24/11/2020.
Alterada pela Lei n° 5.510, de 21/12/2022.
Alterada pela Lei n° 5.489, de 20/12/2022.
Alterada pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023.
Alterada pela Lei n° 5.611, de 5/9/2023.
Alterada pela Lei n° 5.838, de 29/7/2024.

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

~~Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.~~ **(Redação dada Lei n. 4.131, de 05/09/2017 e Revogada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

~~§ 1º. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, os Projetos Agrícolas), e para que os bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados – regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos atendam a exigência legal de providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas.~~ **~~(Redação dada Lei n. 4.131, de 05/09/2017).~~**

~~§ 1º. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, e todos os outros Projetos Agrícolas) os agricultores familiares, pecuaristas, ovinocultores, apicultores, suinocultores, e avicultores com empreendimentos para aves de abate, com área construída de confinamento de no máximo até 1.500 m² em área rural, e bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados – regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação que atendam a exigência legal de~~

~~providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas.~~ ~~**(Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**~~

§ 1° Os produtores rurais de grãos (culturas de soja arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias) e todos os outros Projetos Agrícolas, os agricultores familiares, pecuaristas, ovinocultores, apicultores, suinocultores, e avicultores com empreendimentos para aves de abate, com área construída de confinamento de no máximo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) em área rural e bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados com sistema de manejo de dejetos líquidos inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação terão até a data de 16 de maio de 2028 para atender a exigência legal de providenciarem, na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas. **(Redação dada pela Lei n° 5.510, de 21/12/2022)**

~~§ 2º. As Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para as atividades econômicas culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, para Projetos Agrícolas, e também para a criação de bovinos confinados – regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos são aplicadas inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação.~~ **(Redação dada Lei n. 4.131, de 05/09/2017 e Revogado pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

~~§ 2º. O Órgão Ambiental poderá dispensar do Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor, que atendam aos critérios previstos em regulamento, independentemente de estarem previstos no Anexo I desta Lei.~~

§ 2º. Fica dispensado de Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor, que atendam aos critérios previstos em regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Rondônia – CONSEPA, independentemente de estarem previstos no Anexo I desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

~~I - O Poder Executivo Estadual dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas. Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.~~ ~~**(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado na Lei n. 4.564, de 23/8/2022, mantido pela Assembleia Legislativa e publicado no DIOF de 29/08/2019)**~~ **(Dispositivo declarado inconstitucional, material e formalmente, na ADI n° 0809560-12.2021.8.22.0000, em 10/8/2022, com trânsito em julgado em 05/9/2022, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado)**

II - fica dispensado pelo Poder Executivo Estadual a necessidade de Licenciamento Ambiental para abertura de estradas e de aceiros, bem como para a limpeza e a implantação de curral nas propriedades particulares, podendo se estender a outras propriedades próximas, desde que haja acordo entre as partes e que seja para uso de atividades agropecuárias; e **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado em 29/11/2022 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 20/12/2022, acrescido pela Lei n° 5.489, de 20/12/2022)**

III - a largura da estrada a ser aberta não poderá ser superior a 7 (sete) metros. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado em 29/11/2022 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 20/12/2022, acrescido pela Lei n° 5.489, de 20/12/2022)**

IV - o Poder Executivo Estadual dispensará a necessidade de licenciamento ambiental para a atividade de pavimentação asfáltica "construção e/ou pavimentação" em vias ou rodovias públicas rurais e urbanas, quando se enquadrar nos seguintes critérios: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

a) não tenha supressão de vegetação; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

b) não tenha intervenção em áreas de preservação permanente; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

c) não tenha intervenções em corpos hídricos; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

d) não tenha intervenção em unidades de conservação; e **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

e) não tenha intervenção em terras indígenas; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

V - não estão sujeitos ao licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

a) obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

b) obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida. **(Dispositivo vetado pelo Governador**

em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)

VI - fica dispensado de licenciamento ambiental a atividade de extração de cascalho, sem finalidade comercial para atender às obras de manutenção de estradas de interesse público, voltadas à qualidade e segurança das vias e rodovias quando a área se enquadrar nos seguintes critérios: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

a) não seja necessário a supressão de vegetação; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

b) não tenha intervenção em áreas de preservação permanente; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

c) não tenha intervenções em corpos hídricos; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

d) não tenha intervenção em unidades de conservação; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

e) não tenha intervenção em terras indígenas; e **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

f) O não ultrapasse a profundidade de 3 metros. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

VII - a dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam as alíneas dos incisos IV, V e VI está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 15 (quinze) dias da data de conclusão de sua execução. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

VIII - o relatório de que trata o inciso VII será assinado por profissional habilitado, com a devida anotação e responsabilidade técnica expedida pelo competente conselho de fiscalização profissional. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

IX - o interessado deverá protocolar junto ao órgão licenciador o Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como os respectivos relatórios comprovando a recuperação da área. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

§ 2-A Nos casos de dispensa de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental, quando previsto na legislação vigente e a Dispensa de Licenciamento de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao artigo 13 da Lei n° 3.686, de 2015. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

~~§ 3º. Nos casos de dispensa de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental aplicáveis e de atendimento da legislação vigente.~~

§ 3º. Nos casos de dispensa de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental, quando previsto na legislação vigente. **(Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia:

I - Licença Ambiental;

II - Autorização Ambiental;

III - Certidão Ambiental;

IV - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; e

V - Documento de Averbação.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente estabelecerá os procedimentos administrativos na forma de Instruções Normativas. **(Acrescido pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018).**

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Prévia -LP;

II - Licença de Instalação - LI;

III - Licença de Operação - LO;

IV - Licença de Operação para Teste - LOT; e

V - Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 11. A Licença Ambiental Única - LAU é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única etapa, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, nos casos definidos em regulamento e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

§ 1º. O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

§ 2º. A Licença Ambiental Única não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;

II - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

III - intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação;

IV - corte seletivo de árvores;

V - uso de fogo em queima controlada;

VI - manejo de fauna selvagem em Licenciamento Ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;

VII - pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;

VIII - apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX, do artigo 7º, da Lei Complementar n. 140, de 8 dezembro de 2011;

IX - transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

X - exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem, oriundos de cativeiro;

~~XI - implantação e exploração de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial;~~ **(Declarado Inconstitucional na ADI nº 0801907-32.2016.8.22.0000) (Decreto Legislativo nº 1.036, de 20/12/2018, alterado pelo Decreto nº 1.039, de 20/12/2018, suspende a execução do inciso XI do §1º do artigo 12 da Lei nº 3.686, de 08/12/2014)**

XII - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

XIII - desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água;

XIV - transporte intermunicipal rodoviário, ferroviário ou hidroviário de produtos perigosos,

inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado; e

XV - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

~~§ 3º. Na hipótese do § 1º, inciso XI, deste artigo, o prazo de validade da Autorização Ambiental para exploração florestal de plano de manejo florestal sustentável será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos e iguais períodos, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.~~ **(Declarado Inconstitucional na ADI nº 0801907-32.2016.8.22.0000) (Decreto Legislativo nº 1.036, de 20/12/2018, alterado pelo Decreto nº 1.039, de 20/12/2018, suspende a execução do §3º do artigo 12 da Lei nº 3.686, de 08/12/2014)**

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 13. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo, sendo seu requerimento facultativo;

V - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual;

§ 2º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza o uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica.

Art. 15. O Documento de Averbação é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização ambientais.

§ 1º. As licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas para registro das seguintes ocorrências:

I - retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou do prazo de validade da licença ou autorização;

II - alteração ou retificação da titularidade da licença ou autorização;

III - alteração ou retificação do endereço do titular da licença ou autorização;

IV - alteração ou retificação do nome empresarial do titular da licença ou autorização;

V - alteração do técnico responsável pelo empreendimento ou atividade; e

VI - alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental.

§ 2º. Além das situações previstas no parágrafo 1º deste artigo, as licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas quando houver necessidade de corrigir erro material na sua elaboração e para registro de outras alterações previstas em regulamento.

CAPITULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

~~Art. 16. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.~~

Art. 16. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, exceto os estabelecidos no artigo 2º, § 2º, são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 17. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

CAPITULO VII
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

IV - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VII - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado; e

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, notificando-se o requerente e dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 19. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o *caput* deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 20. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º. Poderá ser admitido um único processo de Licenciamento Ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 21. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental competente.

Art. 22. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 23. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 24. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18,

mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPITULO VIII
DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 25. A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

Art. 26. A prorrogação das autorizações ambientais, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

CAPÍTULO IX
DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 27. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPITULO X
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 28. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO XI
DAS TAXAS

Art. 29. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III - Taxa de Licença de Operação - TLO;

IV - Taxa de Licença Ambiental Única - TLAU;

V - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;

VI - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VII - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VIII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

IX - Taxa de Averbação - TA;

X - Taxa de Análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

XI - Taxa de Serviços Florestais - TSF; e

XII - Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 30. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do *caput* deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

~~Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXXV desta Lei, expressos em Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.~~

~~Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXXIX desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.~~ **~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~**

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. **(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)**

§ 1° As taxas de Licenciamento Ambiental poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sendo necessário o pagamento da primeira parcela no ato do protocolo. **(Acrescida pela Lei n° 5.838, de 29/7/2024)**

§ 2° O valor de cada parcela não será inferior a 1 (uma) UPF/RO - Unidade Fiscal do Estado de Rondônia. **(Acrescida pela Lei n° 5.838, de 29/7/2024)**

§ 3° A inadimplência de 3 (três) parcelas acumuladas ou de qualquer parcela ao final do parcelamento implicará a suspensão da licença e a imediata providência da fiscalização ambiental para, conforme o caso, proceder à notificação ou autuação. **(Acrescida pela Lei n° 5.838, de 29/7/2024)**

Art. 32. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 33. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar,

ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 34. O valor da Taxa de Licença Ambiental Única corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 35. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 36. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

Art. 37. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;

~~II - atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:~~

~~a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;~~

~~II - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerando aquele que pratica atividades no meio rural, incluída a limpeza de tanques e reservatórios de bebedouros de animais", atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:~~ ~~**(Redação dada pela Lei n° 4887, de 24/11/2020)**~~

II - atividades agropecuárias, agroindustriais e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerando aquele que pratica atividades no meio rural, incluída a limpeza de tanques e reservatórios de bebedouros de animais, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 25/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 5/9/2023, redação dada pela Lei n° 5.611, de 5/9/2023)**

a) não detenha, a qualquer título, área maior de que 10 (dez) módulos fiscais: **(Redação dada pela Lei n° 4887, de 24/11/2020**

b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública,

as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ficam a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e o Conselho Estadual de Política Ambiental autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 39. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 40. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.

~~Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de licenciamento em tramitação.~~

Art. 41. Revogam-se as disposições em sentido contrário. **(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016)**

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Artigo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO I~~
~~ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

~~ITEM~~	~~ATIVIDADE~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~PORTE~~					~~POTENCIAL POLUIDOR~~
			~~MÍNIMO~~	~~PEQUENO~~	~~MÉDIO~~	~~GRANDE~~	~~EXCEPCIONAL~~	
~~1~~	~~PESQUISA MINERAL~~							
~~1.1~~	~~Pesquisa mineral~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~MÉDIO~~
~~2~~	~~EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL~~							
~~2.1~~	~~Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~2.2~~	~~Extração de petróleo e gás natural~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~2.3~~	~~Extração e/ou beneficiamento de xisto~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~

~~2.4~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~3~~	~~**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS**~~							
~~3.1~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de minério de ferro - fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.2~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio - fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.3~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho - fora de recursos hídricos 5,0~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.4~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês - fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.5~~	~~- Extração de minérios de metais~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~

	~~preciosos fora de recursos hídricos~~					~~10~~		
~~3.6~~	~~- Extração de minérios de cassiterita, ouro, wolframita e minerais fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.7~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.8~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de outros minerais metálicos não especificados fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5001 até 2~~	~~De 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.9~~	~~- Dragas e balsas com bombas de sucção~~	~~n. embarcações~~	~~1~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~ALTO~~
4	~~**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**~~							

~~4.1~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de ardósia~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.2~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de granito~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.3~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de mármore~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.4~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.5~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.6~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.7~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de argila~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.8~~	~~– Extração e/ou beneficiamento de saibro~~	~~área total requerida ao DNPM em~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~

		~~hectares (ha)~~						
~~4.9~~	~~- Extração e/ou beneficiamento de basalto~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.10~~	~~- Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.11~~	~~- Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.12~~	~~- Extração de quartzo e cristal de rocha~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.13~~	~~- Extração de outros minerais não-metálicos não especificados~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~5~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**~~							
~~5.1~~	~~- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~

~~5.2~~	~~- Abate de suínos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.3~~	~~- Abate de equinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.4~~	~~- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.5~~	~~- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.6~~	~~- Abate de aves e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.7~~	~~- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 de 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.8~~	~~- Preparação de~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

	~~carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate~~			~~até 1.000~~	~~1.000,0001 até 2.500~~	~~2.500,0001 até 5.000~~		
~~5.9~~	~~– Preparação de subprodutos não associado ao abate~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~5.10~~	~~– Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~5.11~~	~~– Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~**6**~~	~~**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS**~~							
~~6.1~~	~~– Processamento, preservação e produção de conservas de frutas~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~6.2~~	~~– Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

~~6.3~~	~~- Produção de sucos de frutas e de legumes~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~7~~	~~**PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS**~~							
~~7.1~~	~~- Produção de óleos vegetais em bruto~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
	~~- Refino de óleos vegetais~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~7.2~~	~~- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~8~~	~~**PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS**~~							
~~8.1~~	~~- Preparação do leite~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~8.2~~	~~- Fabricação de produtos do laticínio~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0~~	~~de 3.000,0~~	~~de 10.000,~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

				~~001 até 3.000~~	~~001 até 10.000~~	~~0001 até 30.000~~		
~~8.3~~	~~Fabricação de sorvetes~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**9**~~	~~**MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS**~~							
~~9.1~~	~~Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.2~~	~~Moagem de trigo e fabricação de derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.3~~	~~Produção de farinha de mandioca e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.4~~	~~Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.5~~	~~Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até~~	~~de 2.500,0001 até~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~

	~~de óleos de milho~~				~~2.500~~	~~5.000~~		
~~9.6~~	~~- Fabricação de rações balanceadas para animais~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.7~~	~~- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~**10**~~	~~**FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR**~~							
~~10.1~~	~~- Usinas de açúcar~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~10.2~~	~~- Refino e moagem de açúcar de cana~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~10.3~~	~~- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~10.4~~	~~- Fabricação de açúcar de Stévia~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~**11**~~	~~**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**~~							

~~11.1~~	~~- Torrefação e moagem de café~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~11.2~~	~~- Fabricação de café solúvel~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~de 1.000,0001 até 2500~~	~~de 2.500,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~12~~	~~**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**~~							
~~12.1~~	~~- Fabricação de biscoitos e bolachas~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.2~~	~~- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.3~~	~~- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.4~~	~~- Fabricação de massas alimentícias~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.5~~	~~- Preparação de especiarias, molhos,~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até~~	~~de 1.000,0~~	~~de 2.500,0~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~

	~~temperos e condimentos.~~			~~1.000~~	~~001 até 2.500~~	~~001 até 5.000~~		
~~12.6~~	~~- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.7~~	~~- Fabricação de outros produtos alimentícios~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~**13**~~	~~**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**~~							
~~13.1~~	~~- Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.2~~	~~- Fabricação de vinho~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.3~~	~~- Fabricação de malte, cervejas e chopes~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

						~~30.000~~		
~~13.4~~	~~- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.5~~	~~- Fabricação de refrigerantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**14**~~	~~**CURTIMENTO**~~							
~~14.1~~	~~- Curtume~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2000~~	~~de 2000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**15**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**~~							
~~15.1~~	~~- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~15.2~~	~~- Fabricação de outros artefatos de couro~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~

~~16~~	~~FABRICAÇÃO DE CALÇADOS~~							
~~16.1~~	~~Fabricação de calçados de couro~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~16.2~~	~~Fabricação de tênis de qualquer material~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~16.3~~	~~Fabricação de calçados de plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~16.4~~	~~Fabricação de calçados de outros materiais.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~17~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS~~							
~~17.1~~	~~Serraria com desdobramento de madeira,~~	~~área útil em m²~~	~~até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 15.000~~	~~de 15.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~17.2~~	~~Serraria sem desdobramento de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~De 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.3~~	~~Preservação de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0~~	~~De 3.000,0~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~

					~~001 até 3.000~~	~~001 até 6.000~~		
~~17.4~~	~~- Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~De 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.5~~	~~- Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.6~~	~~- Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada~~	~~área útil em m²~~	~~até 5.000~~	~~de 5.000 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 15.000~~	~~de 15.000 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~17.7~~	~~- Produção de casas de madeira pré-fabricadas~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.8~~	~~- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~

	~~industriais e comerciais~~							
~~17.9~~	~~Fabricação de outros artigos de carpintaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~17.10~~	~~Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~17.11~~	~~Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exceto móveis~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~**18**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL**~~							
~~18.1~~	~~Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**19**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO**~~							
~~19.1~~	~~Fabricação de papel~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~19.2~~	~~- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**20**~~	~~**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO**~~							
~~20.1~~	~~- Fabricação de embalagens de papel~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~20.2~~	~~- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**21**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**~~							
~~21.1~~	~~- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~21.2~~	~~- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~**22**~~								

	~~EDIÇÃO E IMPRESSÃO~~							
~~22.1~~	~~- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~22.2~~	~~- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~22.3~~	~~- Edição; edição e impressão de produtos gráficos~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~23~~	~~FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL~~							
~~23.1~~	~~- Fabricação de álcool~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS~~							
~~24.1~~	~~- Fabricação de cloro e álcalis~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~24.2~~	~~– Fabricação de intermediários para fertilizantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24.3~~	~~– Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24.4~~	~~– Fabricação de gases industriais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24.5~~	~~– Fabricação de outros produtos inorgânicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~25~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS**~~							
~~25.1~~	~~– Fabricação de produtos petroquímicos básicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~25.2~~	~~– Fabricação de intermediários para resinas e fibras~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~25.3~~	~~– Fabricação de outros produtos químicos orgânicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~26~~	~~FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS~~							
~~26.1~~	~~Fabricação de resinas termoplásticas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~26.2~~	~~Fabricação de resinas termofixas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~26.3~~	~~Fabricação de elastômeros~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~27~~	~~FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS~~							
~~27.1~~	~~Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~27.2~~	~~Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~28~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS~~							
~~28.1~~	~~Fabricação de produtos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001~~	~~de 10.000,0001~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

	farmoquímicos				até 10.000	até 30.000		
28.2	Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinario	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
28.3	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
29	**FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**							
29.1	Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
29.2	Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
30	**FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA**							
30.1	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
30.2	Fabricação de produtos de limpeza	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	ALTO

	~~e polimento~~				~~até 10.000~~	~~até 30.000~~		
~~30.3~~	~~Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**31**~~	~~**FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS**~~							
~~31.1~~	~~Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~31.2~~	~~Fabricação de tintas de impressão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~31.3~~	~~Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**32**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS**~~							
~~32.1~~	~~Fabricação de adesivos e selantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.2~~	~~Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~32.3~~	~~Fabricação de artigos pirotécnicos.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.4~~	~~Fabricação de catalisadores~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.5~~	~~Fabricação de aditivos de uso industrial~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.6~~	~~Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.7~~	~~Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**33**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**~~							
~~33.1~~	~~Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~33.2~~	~~- Recondicionamento de pneumáticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~33.3~~	~~- Fabricação de artefatos diversos de borracha~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**34**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO**~~							
~~34.1~~	~~- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~34.2~~	~~- Fabricação de embalagem de plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~34.3~~	~~- Fabricação de artefatos diversos de material plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**35**~~	~~**FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**~~							
~~35.1~~	~~- Fabricação de vidro plano e de segurança~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~35.2~~	~~- Fabricação de embalagens de vidro~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001~~	~~de 10.000,0001~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

					~~até 10.000~~	~~até 30.000~~		
~~35.3~~	~~Fabricação de artigos de vidro~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**36**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CIMENTO**~~							
~~36.1~~	~~Fabricação de cimento~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**37**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE**~~							
~~37.1~~	~~Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~37.2~~	~~Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**38**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**~~							
~~38.1~~	~~Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~uso na construção civil - exceto azulejos e pisos~~							
~~38.2~~	~~- Fabricação de azulejos e pisos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~38.3~~	~~- Fabricação de produtos cerâmicos refratários~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~38.4~~	~~- Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**39**~~	~~**APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**~~							
~~39.1~~	~~- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~39.1~~	~~- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~39.2~~	~~- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**40**~~	~~**INDÚSTRIA METALÚRGICA**~~							
~~40.1~~	~~- Produção de laminados planos de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.2~~	~~- Produção de laminados não-planos de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.3~~	~~- Produção de tubos e canos sem costura~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.4~~	~~- Produção de outros laminados não-planos de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.5~~	~~- Produção de gusa~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.6~~	~~- Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.7~~	~~- Produção de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

	~~arames de aço~~			~~até 2.000~~	~~2.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 30.000~~		
~~40.8~~	~~– Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~40.9~~	~~– Fabricação de tubos de aço com costura – exceto em siderúrgicas integradas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~40.10~~	~~– Fabricação de outros tubos de ferro e aço – exceto em siderúrgicas integradas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~40.11~~	~~– Fabricação de produtos siderúrgico não especificado~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~41~~	**~~METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS~~**							
~~41.1~~	~~– Metalurgia do alumínio e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~41.2~~	~~Metalurgia dos metais preciosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~41.3~~	~~Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**42**~~	~~**FUNDIÇÃO**~~							
~~42.1~~	~~Produção de peças fundidas de ferro e aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~42.2~~	~~Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**43**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA**~~							
~~43.1~~	~~Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~43.2~~	~~– Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~43.3~~	~~– Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~43.4~~	~~– Fabricação de obras de caldeiraria pesada~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~44~~	**~~FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS~~**							
~~44.1~~	~~– Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~44.2~~	~~– Fabricação de caldeiras geradoras de vapor – exceto para aquecimento central e para veículos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~45~~	~~FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS~~							
~~45.1~~	~~Produção de forjados de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.2~~	~~Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.3~~	~~Produção de artefatos estampados de metal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.4~~	~~Metalurgia do pó~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.5~~	~~Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~46~~	~~FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS~~							

~~46.1~~	~~Fabricação de artigos de cutelaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~46.2~~	~~Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~46.3~~	~~Fabricação de ferramentas manuais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**47**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**~~							
~~47.1~~	~~Fabricação de embalagens metálicas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~47.2~~	~~Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~47.3~~	~~Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~e pessoal~~							
~~47.4~~	~~- Fabricação de outros produtos elaborados de metal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48~~	~~**FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**~~							
~~48.1~~	~~- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.2~~	~~- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.3~~	~~- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~48.4~~	~~- Fabricação de compressores, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.5~~	~~- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**49**~~	~~**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**~~							
~~49.1~~	~~- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.2~~	~~- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.3~~	~~- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~49.4~~	~~– Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial – inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.5~~	~~– Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – exceto peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~50~~	~~FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS~~							
~~50.1~~	~~– Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~50.2~~	~~– Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~50.3~~	~~– Fabricação de motores elétricos, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~51~~	~~FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA~~							
~~51.1~~	~~- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~51.2~~	~~- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~52~~	~~FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS~~							
~~52.1~~	~~- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~53~~	~~FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS~~							

~~53.1~~	~~– Fabricação de material elétrico para veículos – exceto baterias~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~54~~	~~FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS~~							
~~54.1~~	~~– Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~54.2~~	~~– Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~54.3~~	~~– Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~55~~	~~FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO~~							
~~55.1~~	~~– Fabricação de material eletrônico básico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~56~~								

	~~FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO~~							
~~56.1~~	~~– Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras – inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~56.2~~	~~– Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~57~~	~~FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO~~							
~~57.1~~	~~– Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~58~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS**~~							
~~58.1~~	~~– Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~58.2~~	~~– Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~58.3~~	~~– Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~59~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE – EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**~~							

~~59.1~~	~~– Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exceto equipamentos para controle de processos industriais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**60**~~	~~**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO**~~							
~~60.1~~	~~– Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**61**~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS**~~							
~~62.1~~	~~– Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~62.2~~	~~– Fabricação de instrumentos ópticos, peças e~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~acessórios~~							
~~62.3~~	~~Fabricação de material óptico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**63**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS**~~							
~~63.1~~	~~Fabricação de cronômetros e relógios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**64**~~	~~**FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**~~							
~~64.1~~	~~Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.2~~	~~Fabricação de carrocerias para ônibus~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~64.3~~	~~Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~64.4~~	~~Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~64.5~~	~~– Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.6~~	~~– Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.7~~	~~– Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.8~~	~~– Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~65~~	~~CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES~~							
~~65.1~~	~~– Construção e reparação de embarcações de grande porte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~65.2~~		~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte~~			~~até 2.000~~	~~2.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 30.000~~		
~~65.3~~	~~- Construção de embarcações para esporte e lazer~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**66**~~	~~**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**~~							
~~66.1~~	~~- Fabricação de motocicletas - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~66.2~~	~~- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peça~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~66.3~~	~~- Fabricação de outros equipamentos de transporte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**67**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO**~~							

~~67.1~~	~~Fabricação de móveis com predominância de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~67.2~~	~~Fabricação de móveis com predominância de metal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~67.3~~	~~Fabricação de móveis de outros materiais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~67.4~~	~~Fabricação de colchões~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68~~	**~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS~~**							
~~68.1~~	~~Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.2~~	~~Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.3~~	~~Cunhagem de moedas e medalhas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.4~~	~~Fabricação de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~instrumentos musicais, peças e acessórios~~			~~até 2.000~~	~~2.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 30.000~~		
~~68.5~~	~~– Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.6~~	~~– Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.7~~	~~– Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.8~~	~~– Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.9~~	~~– Fabricação de escovas, pincéis e vassouras~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.10~~	~~– Fabricação de fósforos de segurança~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.11~~	~~– Fabricação de produtos diversos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~69~~	~~RECICLAGEM DE SUCATAS~~							
~~69.1~~	~~Reciclagem de sucatas metálicas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~69.2~~	~~Reciclagem de sucatas não-metálicas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~70~~	~~BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL~~							
~~70.1~~	~~Aterro de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.2~~	~~Coleta e transporte de RSCC~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~70.3~~	~~Aterro de RSCC com beneficiamento~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.4~~	~~Central de triagem com beneficiamento de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.5~~	~~Central de triagem~~	~~volume de~~	~~até 25~~	~~de 25,0001~~	~~de 100,0001~~	~~de 300,0001~~	~~Acima de 1.000~~	

	~~e aterro de RSCC com beneficiamento~~	~~produção em m³/dia~~	.	~~até 100~~ .	~~até 300~~ .	~~até 1.000~~ .		~~MÉDIO~~
~~70.6~~	~~- Central de triagem de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~ .	~~de 25,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 1.000~~ .	~~Acima de 1.000~~	~~BAIXO~~
~~70.7~~	~~- Central de triagem com aterro de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~ .	~~de 25,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 1.000~~ .	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.8~~	~~- Estação de transbordo de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~ .	~~de 25,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 1.000~~ .	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.9~~	~~- Estação de transbordo de RSCC com beneficiamento~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~ .	~~de 25,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 1.000~~ .	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.10~~	~~- Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~ .	~~de 25,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 1.000~~ .	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.11~~	~~- Outra forma de destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~ .	~~de 25,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 1.000~~ .	~~Acima de 1.000~~	~~BAIXO~~
~~71~~	~~**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**~~							
~~71.1~~	~~- Aterro de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~ .	~~de 20,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 500~~ .	~~de 500,0001 até 1.500~~ .	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.2~~	~~- Coleta e transporte de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em~~	~~até 20~~ .	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~ .	~~acima de 1.500~~	~~MÉDIO~~

		~~Kg/dia~~						
~~71.3~~	~~– Aterro com autoclavagem de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.4~~	~~– Aterro com microondas de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.5~~	~~– Aterro com outro tratamento de RSSS, não especificado~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.6~~	~~– Autoclavagem de RSSS com entreposto~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.7~~	~~– Microondas de RSSS com entreposto~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.8~~	~~– Incineração de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.9~~	~~– Outro tratamento de RSSS, não especificado~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.10~~	~~– Entreposto de RSSS~~	~~área útil em m²~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 150~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~MÉDIO~~
~~71.11~~	~~– Outra forma de destinação de RSSS com aterro não especificada~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.12~~	~~– Outra forma de destinação de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~MÉDIO~~

	~~sem aterro, não especificada~~	~~Kg/dia~~		.	.			
~~72~~	~~**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**~~							
~~72.1~~	~~- Aterro de resíduo solido industrial classe I~~	~~volume total de resíduos em m³/mes~~	~~até 30~~ .	~~de 30,0001 até 75~~ .	~~de 75,0001 até 250~~ .	~~de 250,0001 até 500~~ .	~~acima de 500~~	~~ALTO~~
~~72.2~~	~~- Aterro de resíduo solido industrial classe II A~~	~~volume total de resíduos em m³/mes~~	~~até 30~~ .	~~de 30,0001 até 75~~ .	~~de 75,0001 até 250~~ .	~~de 250,0001 até 500~~ .	~~acima de 500~~	~~MÉDIO~~
~~72.3~~	~~- Aterro de resíduo solido industrial classe II A - casca de arroz~~	~~toneladas/mes~~	~~até 100~~ .	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2000~~	~~de 2000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5000~~	~~MÉDIO~~
~~72.4~~	~~- Aterro de resíduo solido industrial classe II A - cinza oriunda da queima de casca de arroz~~	~~toneladas/mes~~	~~até 20~~ .	~~de 20,0001 até 100~~ .	~~de 100,0001 até 400~~ .	~~de 400,0001 até 1000~~ .	~~acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.5~~	~~- Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe I~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 30~~ .	~~de 30,0001 até 150~~ .	~~de 150,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 500~~ .	~~acima de 500~~	~~ALTO~~
~~72.6~~	~~- Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 30~~ .	~~de 30,0001 até 150~~ .	~~de 150,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 500~~ .	~~acima de 500~~	~~MÉDIO~~
~~72.7~~	~~- Incineração de~~	~~volume total de~~	~~até 75~~	~~de 75,0001~~	~~de 300,0001~~	~~de~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~

	~~resíduo sólido industrial classe I~~	~~resíduos em m³/mês~~	.	~~até 300~~ .	~~até 3000~~ .	~~3000,0001 até 5000~~ .		
~~72.8~~	~~– Incineração de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 3000~~ .	~~de 3000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.9~~	~~– Incineração de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 3000~~ .	~~de 3000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.10~~	~~– Incorporação de resíduo industrial classe II A em solo agrícola~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 150~~ .	~~de 150,0001 até 600~~ .	~~de 600,0001 até 2500~~ .	~~acima de 2.500~~	~~MÉDIO~~
~~72.11~~	~~– Co-processamento de resíduo sólido industrial classe I em fornos de cimento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 3000~~ .	~~de 3000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.12~~	~~– Unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos classe I para fins de co-processamento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 150~~ .	~~de 150,0001 até 3000~~ .	~~de 3000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.13~~	~~– Co-processamento de resíduo solido industrial classe II A em fornos de cimento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 300~~ .	~~de 300,0001 até 3000~~ .	~~de 3000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.14~~	~~– Unidades de~~	~~volume total de~~	~~até 75~~	~~de 75,0001~~	~~de 150,0001~~	~~de~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~

	~~mistura e pré-condicionamento de resíduos classe II para fins de co-processamento~~	~~resíduos em m³/mês~~		~~até 150~~	~~até 3.000~~	~~3000,0001 até 5000~~		
~~72.15~~	~~- Compostagem de resíduo industrial classe II A~~	~~toneladas/mês~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 6000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.16~~	~~- Vermicompostagem de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~toneladas/mês~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 6000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.17~~	~~- Co-processamento de resíduo sólido industrial classe II B em fornos de cimento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.18~~	~~- Outra destinação de resíduo sólido classe industrial I nao especificada~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.19~~	~~- Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II A não especificada~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.20~~	~~- Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II B não especificada~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.21~~	~~- Triagem e armazenamento de~~	~~área útil em m²~~	~~até 200~~	~~de 200,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~de 1000,0001~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~

	~~resíduo sólido industrial classe I~~			.	.	~~até 5000~~ .		
~~72.22~~	~~– Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~área útil em m²~~	~~até 200~~ .	~~de 200,01 até 500~~ .	~~de 500,01 até 1000~~ .	~~de 1000,01 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.23~~	~~– Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~área útil em m²~~	~~até 200~~ .	~~de 200,0001 até 500~~ .	~~de 500,0001 até 1000~~ .	~~de 1000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.24~~	~~– Processamento de resíduo sólido industrial classe I~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~ .	~~de 75,0001 até 150~~ .	~~de 150,0001 até 3000~~ .	~~de 3000,0001 até 5000~~ .	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.25~~	~~– Processamento de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~toneladas/mês~~	~~até 18~~ .	~~de 18,0001 até 35~~ .	~~de 35,0001 até 750~~ .	~~de 750,01 até 1250~~ .	~~acima de 1250~~	~~MÉDIO~~
~~72.26~~	~~– Processamento de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~toneladas/mês~~	~~até 18~~.	~~de 18,01 até 35~~	~~de 35,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 1250~~.	~~acima de 1250~~	~~MÉDIO~~
~~72.27~~	~~– Coleta e transporte de resíduo sólido industrial~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73~~	~~**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**~~							
~~73.1~~	~~– Aterro sanitário com central de triagem de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~

~~73.2~~	~~- Aterro sanitário com central de triagem e compostagem de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.3~~	~~- Aterro sanitário de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.4~~	~~- Central de recebimento de resíduos de poda~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~BAIXO~~
~~73.5~~	~~- Central triagem de RSU com estação de transbordo~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73.6~~	~~- Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~BAIXO~~
~~73.7~~	~~- Estação de transbordo de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73.8~~	~~- Incineração de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.9~~	~~- Outras formas de tratamento térmico~~	~~quantidade de resíduo em~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até~~	~~acima de 200~~	

	~~de RSU~~	~~toneladas/dia~~				~~200,0001~~		~~ALTO~~
~~73.10~~	~~- Outra forma de destinação de RSU com aterro, não especificada~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.11~~	~~- Outra forma de destinação de RSU sem aterro, não especificada~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.12~~	~~- Usinas de compostagem de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73.13~~	~~- Coleta e transporte de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~**74**~~	~~**TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA**~~							
~~74.1~~	~~- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos~~	~~n. de veículos~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~74.2~~	~~- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado~~	~~n. de veículos~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~

~~74.3~~	~~– Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis ou químicos~~	~~n. de vagões de carga~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~74.4~~	~~– Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos~~	~~n. de embarcações~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~74.5~~	~~– Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)~~	~~comprimento em Km~~	~~até 5~~	~~de 5,01 até 10~~	~~de 10,01 até 20~~	~~de 20,01 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~74.6~~	~~– Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro~~	~~comprimento em metro~~	~~até 100~~	~~de 101 até 250~~	~~de 251 até 1000~~	~~de 1001 até 2500~~	~~acima de 2.500~~	~~MÉDIO~~
~~74.7~~	~~– Marina~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1000~~	~~de 1000,0001 até 5000~~	~~de 5000,0001 até 10000~~	~~acima de 10.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.8~~	~~– Heliponto~~	~~área útil em m²~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~MÉDIO~~
~~74.9~~	~~– Teleférico~~	~~comprimento em Km~~	~~até 10~~	~~de 10,01 até 20~~	~~de 20,01 até 50~~	~~de 50,01 até 100~~	~~acima de 100~~	~~MÉDIO~~
~~74.10~~	~~– Terminal rodoviário de~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000 até 2.000~~	~~de 2.000 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~

	~~passageiros~~							
~~74.11~~	~~Aeródromo, aeroporto e heliporto~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 2,5~~	~~de 2,5001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~ALTO~~
~~74.12~~	~~Porto / Complexo portuário~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 2,5~~	~~de 2,5001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~ALTO~~
~~74.13~~	~~Terminal de minérios e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.14~~	~~Terminal de carvão~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.15~~	~~Terminal de petróleo e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.16~~	~~Terminal de produtos químicos e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.17~~	~~Terminal de produtos perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.18~~	~~Terminal de cargas em geral~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.19~~		~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de 500,0001~~	~~de~~	~~acima de 2.000~~	~~ALTO~~

	~~- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos~~			~~até 500~~	~~até 1.000~~	~~1000,0001 até 2.000~~		
~~74.20~~	~~- Depósito de agrotóxicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~ALTO~~
~~74.21~~	~~- Depósito / comércio de óleos usados.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 4 .000~~	~~acima de 4.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.22~~	~~Armazém / Depósito de produtos perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~ALTO~~
~~74.23~~	~~Armazém / Depósito de produtos não perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~74.24~~	~~- Posto de abastecimento próprio com tanques subterrâneos (depósito de combustíveis)~~	~~Capacidade de tancagem em m³~~	~~até 45~~	~~de 45,0001 até 90~~	~~de 90,0001 até 135~~	~~de 135,0001 até 180~~	~~acima de 180~~	~~MÉDIO~~
~~75~~	~~**CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA**~~							

~~75.1~~	~~- Rodovias e ferrovias~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~de 0,0001 até 99999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~75.2~~	~~- Abertura de ramal~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~de 0,0001 até 99999~~	-	-	-	-	~~MÉDIO~~
~~75.3~~	~~Construção e/ou pavimentação de vias públicas~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~de 0,0001 até 99999~~					~~MÉDIO~~
~~75.4~~	~~- Pontes, viadutos e elevados~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 0,15~~	~~de 0,1501 até 0,3~~	~~de 0,3001 até 0,5~~	~~de 0,5 até 1~~	~~acima de 1~~	~~MÉDIO~~
~~75.5~~	~~- Terraplenagem~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~MÉDIO~~
~~75.6~~	~~- Barragens de irrigação~~	~~Área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50, 0001 de 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~75.7~~	~~- Barragens de saneamento~~	~~Área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50, 0001 de 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~75.8~~	~~- Outras Barragens não especificadas~~	~~Área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50, 0001 de 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~75.9~~	~~- Canais de navegação.~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 150~~	~~acima de 150~~	~~ALTO~~
~~75.10~~	~~- Canais para drenagem~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~
~~75.11~~	~~- Canais para irrigação.~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 40~~	~~de 40,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~75.12~~	~~- Retificação de~~	~~Distância em~~	~~até 2~~	~~de 2,0001~~	~~de 5,0001~~	~~de 10,0001~~	~~acima de 15~~	

	~~cursos d'água~~	~~km (quilômetro)~~		~~até 5~~	~~até 10~~	~~até 15~~		
~~75.13~~	~~- Canalização de curso d'água~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 3~~	~~de 3,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~
~~75.14~~	~~- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 30~~	~~de 30 até 90~~	~~acima de 90~~	~~ALTO~~
~~75.15~~	~~- Usinas de produção de concreto pré-misturado.~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~MÉDIO~~
~~75.16~~	~~- Usinas de produção de concreto asfáltico~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~
~~75.17~~	~~- Perfuração de poço tubular profundo~~	~~Metros~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 75~~	~~de 75,0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~MÉDIO~~
~~75.18~~	~~- Transposição de corpos d`água~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~acima de 15~~	~~ALTO~~
~~75.19~~	~~- Contenção de orla fluvial:~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~acima de 15~~	~~MÉDIO~~
~~75.20~~	~~- Construção e~~	~~Área Útil em ha~~	~~de 1,0001~~	~~de 2,0001~~	~~de 5,0001~~	~~de 10,0001~~	~~acima de 50~~	~~BAIXO~~

	~~ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare~~	~~(hectare)~~	~~até 2~~	~~até 5~~	~~até 10~~	~~até 50~~		
~~75.21~~	~~- Unidade prisional.~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~75.22~~	~~- Distribuição de gás canalizado~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5 até 1~~	~~de 1,0001 até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~acima de 5~~	~~ALTO~~
~~75.23~~	~~Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel~~	~~Número de antenas (unidade)~~	~~até 1~~	~~de 2 até 4~~	~~de 5 até 10~~	~~de 11 até 15~~	~~acima de 15~~	~~BAIXO~~
~~76~~	~~**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**~~							
~~76.1~~	~~- Sistema de~~	~~População~~	~~até 1.000~~	~~de~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 75.000~~	~~ALTO~~

	~~Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)~~	~~atendida em número de habitantes (unidade)~~		~~1.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 25.000~~	~~25.000,0001 até 75.000~~		
~~76.2~~	~~- Ampliação da rede coletora de esgoto~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~76.3~~	~~- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)~~	~~População atendida em número de habitantes (unidade)~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 25.000~~	~~de 25.000,0001 até 75.000~~	~~acima de 75.000~~	~~ALTO~~
~~76.4~~	~~- Ampliação da rede de abastecimento de água~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~76.5~~	~~- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais~~	~~Distância em km (quilômetro)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~BAIXO~~
~~76.6~~	~~Serviço de coleta e transporte de resíduos sanitários de fossas e outros sistemas de tratamentos~~	~~N. de veículos~~	~~1 até 9999999~~	-	-	-	-	~~MÉDIO~~
~~77~~	~~**PRODUÇÃO DE ENÉRGIA**~~							

~~77.1~~	~~- Pequena Central Hidrelétrica - PCH~~	~~Área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 20~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~de 100, 0001 de 200~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~77.2~~	~~- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural~~	~~Potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~77.3~~	~~- Geração de termoeletricidade a partir de biomassa~~	~~Potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~77.4~~	~~- Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil~~	~~Potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~77.5~~	~~- Geração de energia a partir de fonte eólica~~	~~Potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~BAIXO~~
~~77.6~~	~~- Geração de energia a partir de fonte solar~~	~~Potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~BAIXO~~
~~77.7~~	~~- Estação e Subestação de energia elétrica~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 2~~	~~de 2,01 até 5~~	~~de 5,01até 10~~	~~de 10,01 até 25~~	~~acima de 25~~	~~ALTO~~
~~77.8~~	~~- Linhas de transmissão e/ou Distribuição de energia elétrica~~	~~Comprimento em Km~~	~~de 0,0001 até 999999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~78~~	**~~EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS~~**							
~~78.1~~	~~- Cemitérios~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001~~	~~de 5,0001até~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~acima de 25~~	~~ALTO~~

				~~até 5~~	~~10~~			
~~78.2~~	~~- Crematório~~	~~Número de operações/dia~~	~~até 2~~	~~de 3 até 5~~	~~de 6 até 10~~	~~de 11 até 20~~	~~acima de 20~~	~~ALTO~~
~~**79**~~	~~**COMÉRCIO**~~							
~~79.1~~	~~Depósitos de material de construção exceto comercio de madeira.~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.2~~	~~Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.3~~	~~Comércio atacadista de bebidas~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.4~~	~~Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.5~~	~~Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~

~~79.6~~	~~Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.7~~	~~Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores~~	~~Capacidade de armazenamento (m³)~~	~~até 45~~	~~de 45,0001 até 90~~	~~de 90,0001 = 105~~	~~de 105,0001 até 150~~	~~acima de 150~~	~~MÉDIO~~
~~79.8~~	~~Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.~~	~~Capacidade de armazenamento (m³)~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500 até 750~~	~~acima de 750~~	~~ALTO~~
~~79.9~~	~~Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP)~~	~~área útil em m²~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200~~	~~de 200,0001 até 1.000~~	~~acima de 1000~~	~~MÉDIO~~
~~79.10~~	~~Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR)~~	~~capacidade de tancagem em m³~~	~~até 45~~	~~de 45,0001 até 90~~	~~de 90,0001 até 135~~	~~de 135,0001 até 180~~	~~acima de 180~~	~~MÉDIO~~
~~79.11~~	~~Comércio varejista de carnes açougues~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~De 2.000 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~79.12~~	~~Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~79.13~~	~~Comercio varejista e atacadista de~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001~~	~~de 3.000,0001~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~

	~~explosivos e artigos pirotécnicos~~				~~até 3.000~~	~~até 5.000~~		
~~79.14~~	~~Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.15~~	~~*Shopping Center* / Mercados / Supermercado~~	~~área útil em m²~~	~~até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~de 20.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~79.16~~	~~Feira de pequenos produtores ou de artesanato~~	~~área útil em m²~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 50.000~~	~~de 50.000,0001 até 100.000~~	~~acima de 100.000~~	~~até 2.000~~	~~BAIXO~~
~~79.17~~	~~Comercio atacadista e varejista em geral~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~De 2.000 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~**80**~~	~~**SERVIÇOS DIVERSOS**~~							
~~80.1~~	~~Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~

	~~veículos automotores~~							
~~80.2~~	~~- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.3~~	~~- Serviço de lavanderia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.4~~	~~- Serviço de lavagem a seco~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~80.5~~	~~- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.6~~	~~- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~80.7~~	~~- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~ALTO~~
~~80.8~~	~~- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas,~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~ALTO~~

	~~lanternagem, funilaria, e pintura de veículos~~				.	.		
~~80.9~~	~~Serviço de jateamento de areia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~ .	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.10~~	~~Serviços de dedetização, desratização e descupinização~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~ .	~~de 250,0001 até 500~~ .	~~de 500,0001 até 1.000~~ .	~~de 1.000,0001 até 2.000~~ .	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~80.11~~	~~Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~ .	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~81~~	**~~ALOJAMENTO E LAZER~~**							
~~81.1~~	~~Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congeneres Sem Caldeira, Grupo gerador, Cozinha e/ou piscina.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~ .	~~de 250,0001 até 1.000~~ .	~~de 1.000,0001 até 10.000~~ .	~~de 10.000,0001 até 20.000~~ .	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.2~~	~~Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congeneres Com~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~ .	~~de 250,0001 até 1.000~~ .	~~de 1.000,0001 até 10.000~~ .	~~de 10.000,0001 até 20.000~~ .	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~

	~~Caldeira e/ou Grupo gerador e/ou Cozinha e/ou piscina.~~							
~~81.3~~	~~- Parque temático~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.4~~	~~- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.5~~	~~- Casas de entretenimento e lazer (Ambiente fechado)~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~81.6~~	~~- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.7~~	~~- Cozinha Industrial~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~81.8~~	~~- Balneários~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~

				~~até 1.000~~	~~1.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 20.000~~		
~~81.9~~	~~- Complexo turístico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.10~~	~~- Teatros, cinemas e similares~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~BAIXO~~
~~81.11~~	~~- Festival de praia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.12~~	~~- Clubes sociais, esportivos e similares~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.13~~	~~- Hotel flutuante~~	~~área útil em m²~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~81.14~~	~~- Restaurante flutuante~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~MÉDIO~~
~~81.15~~	~~- Alojamento flutuante~~	~~área útil em m²~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~

~~82~~	~~SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS~~							
~~82.1~~	~~- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas com procedimentos complexos~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~82.2~~	~~- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas sem procedimentos complexos~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~82.3~~	~~- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~MÉDIO~~
~~82.4~~	~~- Hospitais e clínicas veterinárias~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~BAIXO~~

~~83~~	~~PARCELAMENTO DO SOLO~~							
~~83.1~~	~~Condomínio habitacional horizontal.~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~83.2~~	~~Condomínio Comercial horizontal.~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~83.4~~	~~Condomínio Vertical comercial~~	~~N. de comércios~~	~~até 10~~	~~de 10 até 20~~	~~de 21 até 50~~	~~de 51 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.5~~	~~Condomínio Vertical residencial~~	~~N. de apartamentos~~	~~até 10~~	~~de 10 até 20~~	~~de 21 até 50~~	~~de 51 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.6~~	~~Loteamentos para fins residenciais ou comerciais~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 10~~	~~de 10 até 20~~	~~de 21 até 50~~	~~de 51 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.7~~	~~Loteamentos de chácaras e sítios de lazer em áreas de expansão urbana~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.8~~	~~Regularização de loteamentos já existentes~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~84~~	~~AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS~~							
~~84.1~~	~~Culturas de café, laranja, limão, uva e outras culturas permanentes.~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~84.2~~	~~Culturas de~~	~~Área Útil em ha~~	~~até 50~~	~~de 50,0001~~	~~de 240,0001~~	~~de~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

	~~algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias.~~	~~(hectare)~~		~~até 240~~	~~até 1.000~~	~~1.000,0001 até 5.000~~		
~~84.3~~	~~Projetos de silvicultura~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~BAIXO~~
~~84.4~~	~~Criação de suínos - regime de confinamento - Com sistema de manejo de dejetos líquidos~~	~~Número de cabeças/criação (unidade)~~	~~até 500~~	~~de 501 até 1.000~~	~~de 1001 até 2.000~~	~~de 2.001 até 3.000~~	~~acima de 3.000~~	~~MÉDIO~~
~~84.5~~	~~Criação de bovinos confinados - regime de confinamento - Com sistema de manejo de dejetos líquidos~~	~~Número de cabeças/criação (unidade)~~	~~até 500~~	~~de 501 até 1.000~~	~~de 1001 até 2.000~~	~~de 2.001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~84.6~~	~~Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento - Com sistema de manejo de dejetos líquidos~~	~~Número de cabeças/criação (unidade)~~	~~até 500~~	~~de 501 até 1.000~~	~~de 1.001 até 2.000~~	~~de 2.001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~84.7~~	~~Criação de equinos~~	~~Área útil (ha)~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~BAIXO~~
~~84.8~~	~~Criação de caprinos~~	~~Número de~~	~~até 1.000~~	~~de 1.001~~	~~de 2.001~~	~~de 2.001 =~~	~~acima de 3.000~~	~~BAIXO~~

	~~e ovinos~~	~~cabeças/criação (unidade)~~		~~até 2.000~~	~~até 2.000~~	~~3.000~~		
~~84.9~~	~~Avicultura para postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)~~	~~Número de aves~~	~~até 1.000~~	~~de 1.001 até 5.000~~	~~de 5.001 até 10.000~~	~~de 10.001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~84.10~~	~~Criação de aves, exceto galináceos~~	~~Número de aves~~	~~até 1.000~~	~~de 1.001 até 5.000~~	~~de 5.001 até 10.000~~	~~de 10.001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~84.11~~	~~Apicultura~~	~~Número de colméias (unidade)~~	~~até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1.000~~	~~de 1.001 até 1.500~~	~~acima de 1500~~	~~BAIXO~~
~~84.12~~	~~Cunicultura~~	~~Área útil (m²)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~85~~	**~~ATIVIDADES FLORESTAIS~~**							
~~85.1~~	~~- Manejo Florestal Sustentável~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~0,0001 a 9999999~~	-	-	-	-	~~BAIXO~~
~~85.2~~	~~- Manejo Agrossilvopastoril~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~85.3~~	~~- Manejo Agroflorestal~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~86~~								

	~~AQUICULTURA~~							
~~86.1~~	~~Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.2~~	~~Piscicultura em tanque escavado em APP.~~	~~Área Útil em ha (hectare)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.3~~	~~Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas~~	~~Volume (m³)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.4~~	~~Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico~~	~~Volume (m³)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~ALTO~~
~~86.5~~	~~Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte~~	~~Área útil (ha)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.6~~	~~Ranicultura~~	~~Área útil (m²)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~86.7~~	~~Estação de larvicultura~~	~~Área útil (m²)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~87~~								

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	~~CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES~~							
~~87.1~~	~~Jardim zoológico~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 3000~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~MÉDIO~~
~~87.2~~	~~Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 3000~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~
~~87.3~~	~~Criador de passeriformes silvestres nativos.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em~~	~~até 100~~	~~de 101 até 3000~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~

		~~cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~						
~~87.4~~	~~Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 3000~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~
~~87.5~~	~~Centro de triagem da fauna silvestre~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 3000~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~
~~87.6~~	~~Mantenedor de fauna silvestre.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo~~	~~até 100~~	~~de 101 até 3000~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~

		~~matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~						

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO I~~

~~ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

~~ITEM~~	~~ATIVIDADE~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~PORTE~~					~~POTENCIAL POLUIDOR~~
			~~MÍNIMO~~	~~PEQUENO~~	~~MÉDIO~~	~~GRANDE~~	~~EXCEPCIONAL~~	
~~1~~	~~PESQUISA MINERAL~~							
~~1.1~~	~~Pesquisa mineral~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~MÉDIO~~
~~2~~	~~EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL~~							
~~2.1~~	~~Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~2.2~~	~~Extração de petróleo e gás natural~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~2.3~~	~~Extração e/ou beneficiamento de xisto~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~

~~2.4~~	~~Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas~~	~~área total requerida ao DNPM em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~**3**~~	~~**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS**~~							
~~3.1~~	~~Extração e/ou beneficiamento de minério de ferro fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.2~~	~~Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.3~~	~~Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho fora de recursos hídricos 5,0~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.4~~	~~Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.5~~	~~Extração de minérios de metais preciosos fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~

~~3.6~~	~~Extração de minérios de cassiterita, ouro, wolframita e minerais fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.7~~	~~Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não ferrosos fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.8~~	~~Extração e/ou beneficiamento de outros minerais metálicos não especificados fora de recursos hídricos~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~acima de 10~~	~~ALTO~~
~~3.9~~	~~Dragas e balsas com bombas de sucção~~	~~número de polegadas da bomba de sucção por equipamento~~	~~até 4~~	~~de 5 a 6~~	~~de 7 a 12~~	~~de 13 a 14~~	~~acima de 15~~	~~ALTO~~
4	**~~EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS~~**							
~~4.1~~	~~Extração e/ou beneficiamento de ardósia~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.2~~	~~Extração e/ou beneficiamento de~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~

	~~granito~~							
~~4.3~~	~~Extração e/ou beneficiamento de mármore~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.4~~	~~Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.5~~	~~Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.6~~	~~Extração e/ou beneficiamento de cascalho ou pedregulho~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.7~~	~~Extração e/ou beneficiamento de argila~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.8~~	~~Extração e/ou beneficiamento de saibro~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.9~~	~~Extração e/ou beneficiamento de basalto~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.10~~	~~Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.11~~	~~Extração de minerais para fabricação de~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~

	~~adubos, fertilizantes e produtos químicos~~							
~~4.12~~	~~Extração de quartzo e cristal de rocha~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.13~~	~~Extração de outros minerais não-metálicos não especificados~~	~~área útil em hectares (ha)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~4.14~~	~~Extração de areia~~	~~nº embarcações~~	~~1 até 99999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~5~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**~~							
~~5.1~~	~~Abate de bovinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 15.000~~	~~de 15.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.2~~	~~Abate de suínos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.3~~	~~Abate de equinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.4~~	~~Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.5~~	~~Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~

~~5.6~~	~~Abate de aves e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.7~~	~~Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 40.000~~	~~acima de 40.000~~	~~ALTO~~
~~5.8~~	~~Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~5.9~~	~~Preparação de subprodutos não associado ao abate~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~5.10~~	~~Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~5.11~~	~~Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~**6**~~	~~**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS**~~							
~~6.1~~	~~Processamento, preservação e produção de~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

	~~conservas de frutas~~							
~~6.2~~	~~Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~6.3~~	~~Produção de sucos de frutas e de legumes~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~7~~	~~**PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS**~~							
~~7.1~~	~~Produção de óleos vegetais em bruto~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~7.2~~	~~Refino de óleos vegetais~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~7.3~~	~~Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~8~~	~~**PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS**~~							
~~8.1~~	~~Preparação do leite~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~8.2~~	~~Fabricação de produtos do laticínio~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~8.3~~	~~Fabricação de sorvetes~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**9**~~	~~**MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS**~~							
~~9.1~~	~~Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.2~~	~~Moagem de trigo e fabricação de derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.3~~	~~Produção de farinha de mandioca e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.4~~	~~Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.5~~	~~Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~9.6~~	~~Fabricação de rações balanceadas para animais~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~9.7~~	~~Beneficiamento, moagem e~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até~~	~~de 1.000,0001~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

	~~preparação de outros produtos de origem vegetal.~~			~~1.000~~	~~até 2.500~~			
~~10~~	**~~FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR~~**							
~~10.1~~	~~Usinas de açúcar~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~10.2~~	~~Refino e moagem de açúcar de cana~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~10.3~~	~~Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~10.4~~	~~Fabricação de açúcar de Stévia~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~de 6.000,0001 até 12.000~~	~~acima de 12.000~~	~~ALTO~~
~~11~~	**~~TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ~~**							
~~11.1~~	~~Torrefação e moagem de café~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~11.2~~	~~Fabricação de café solúvel~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~de 1.000,0001 até 2500~~	~~de 2.500,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

~~12~~	~~FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS~~							
~~12.1~~	~~Fabricação de biscoitos e bolachas~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.2~~	~~Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.3~~	~~Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.4~~	~~Fabricação de massas alimentícias~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.5~~	~~Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.6~~	~~Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~12.7~~	~~Fabricação de outros produtos alimentícios~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~13~~	~~FABRICAÇÃO DE BEBIDAS~~							

~~13.1~~	~~Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.2~~	~~Fabricação de vinho~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.3~~	~~Fabricação de malte, cervejas e chopes~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.4~~	~~Engarrafamento e gaseificação de águas minerais~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~13.5~~	~~Fabricação de refrigerantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**14**~~	~~**CURTIMENTO**~~							
~~14.1~~	~~Curtume~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2000~~	~~de 2000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**15**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**~~							
~~15.1~~	~~Fabricação de malas, bolsas,~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~

	~~valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material~~							
~~15.2~~	~~Fabricação de outros artefatos de couro~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~**16**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CALÇADOS**~~							
~~16.1~~	~~Fabricação de calçados de couro~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~16.2~~	~~Fabricação de tênis de qualquer material~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~16.3~~	~~Fabricação de calçados de plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~16.4~~	~~Fabricação de calçados de outros materiais.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~**17**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS**~~							
~~17.1~~	~~Serraria com desdobramento de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 15.000~~	~~de 15.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~17.2~~	~~Serraria sem desdobramento de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.3~~	~~Preservação de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~

					~~até 3.000~~			
~~17.4~~	~~Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.5~~	~~Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.6~~	~~Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada~~	~~área útil em m²~~	~~até 5.000~~	~~de 5.000 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 15.000~~	~~de 15.000 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~17.7~~	~~Produção de casas de madeira pré-fabricadas~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.8~~	~~Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~MÉDIO~~
~~17.9~~	~~Fabricação de outros artigos de carpintaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~17.10~~	~~Fabricação de artefatos de tanoaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~

	~~e embalagens de madeira~~				~~até 3.000~~			
~~17.11~~	~~Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exceto móveis~~	~~área útil em m²~~	~~até 750~~	~~de 750,0001 até 1500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 6.000~~	~~acima de 6.000~~	~~BAIXO~~
~~**18**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL**~~							
~~18.1~~	~~Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**19**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO**~~							
~~19.1~~	~~Fabricação de papel~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~19.2~~	~~Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**20**~~	~~**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO**~~							
~~20.1~~	~~Fabricação de embalagens de papel~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~20.2~~	~~- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**21**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**~~							
~~21.1~~	~~- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~21.2~~	~~- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~**22**~~	~~**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**~~							
~~22.1~~	~~- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~22.2~~	~~- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~

~~22.3~~	~~Edição; edição e impressão de produtos gráficos~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 800~~	~~de 800,0001 até 2.400~~	~~acima de 2400~~	~~BAIXO~~
~~**23**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL**~~							
~~23.1~~	~~Fabricação de álcool~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**24**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS**~~							
~~24.1~~	~~Fabricação de cloro e álcalis~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24.2~~	~~Fabricação de intermediários para fertilizantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24.3~~	~~Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~24.4~~	~~Fabricação de gases industriais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001~~	~~de 10.000,0001~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

					~~até 10.000~~	~~até 30.000~~		
~~24.5~~	~~Fabricação de outros produtos inorgânicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~25~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS~~							
~~25.1~~	~~Fabricação de produtos petroquímicos básicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~25.2~~	~~Fabricação de intermediários para resinas e fibras~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~25.3~~	~~Fabricação de outros produtos químicos orgânicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~26~~	~~FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS~~							
~~26.1~~	~~Fabricação de resinas termoplásticas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~26.2~~	~~Fabricação de resinas termofixas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~26.3~~	~~Fabricação de elastômeros~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**27**~~	~~**FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS**~~							
~~27.1~~	~~Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~27.2~~	~~Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**28**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**~~							
~~28.1~~	~~Fabricação de produtos farmoquímicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~28.2~~	~~Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinario~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~28.3~~	~~Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~29~~	~~FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS~~							
~~29.1~~	~~Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~29.2~~	~~Fabricação de outros defensivos agrícolas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~30~~	~~FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA~~							
~~30.1~~	~~Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~30.2~~	~~Fabricação de produtos de limpeza e polimento~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~30.3~~	~~Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~31~~	~~FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS~~							
~~31.1~~	~~Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~31.2~~	~~Fabricação de tintas de impressão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~31.3~~	~~Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS~~							
~~32.1~~	~~Fabricação de adesivos e selantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.2~~	~~Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.3~~	~~Fabricação de artigos pirotécnicos.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.4~~	~~Fabricação de catalisadores~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.5~~	~~Fabricação de aditivos de uso industrial~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~32.6~~	~~Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~32.7~~	~~Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**33**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**~~							
~~33.1~~	~~Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~33.2~~	~~Recondicionamento de pneumáticos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~33.3~~	~~Fabricação de artefatos diversos de borracha~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**34**~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO**~~							

~~34.1~~	~~Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~34.2~~	~~Fabricação de embalagem de plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~34.3~~	~~Fabricação de artefatos diversos de material plástico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**35**~~	~~**FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**~~							
~~35.1~~	~~Fabricação de vidro plano e de segurança~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~35.2~~	~~Fabricação de embalagens de vidro~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~35.3~~	~~Fabricação de artigos de vidro~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**36**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CIMENTO**~~							
~~36.1~~	~~Fabricação de cimento~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001~~	~~de 10.000,0001~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

					~~até 10.000~~	~~até 30.000~~		
~~37~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE**~~							
~~37.1~~	~~Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~37.2~~	~~Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~38~~	~~**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**~~							
~~38.1~~	~~Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~38.2~~	~~Fabricação de azulejos e pisos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~38.3~~	~~Fabricação de produtos cerâmicos refratários~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~38.4~~	~~Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**39**~~	~~**APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**~~							
~~39.1~~	~~Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~39.2~~	~~Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~39.3~~	~~Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**40**~~	~~**INDÚSTRIA METALÚRGICA**~~							
~~40.1~~	~~Produção de laminados planos de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~40.2~~	~~Produção de laminados não-planos de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.3~~	~~Produção de tubos e canos sem costura~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.4~~	~~Produção de outros laminados não-planos de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.5~~	~~Produção de gusa~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.6~~	~~Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.7~~	~~Produção de arames de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~40.8~~	~~Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados exceto em siderúrgicas integradas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~40.9~~	~~Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~40.10~~	~~Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~40.11~~	~~Fabricação de produtos siderúrgico não especificado~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~**41**~~	~~**METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS**~~							
~~41.1~~	~~Metalurgia do alumínio e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~41.2~~	~~Metalurgia dos metais preciosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~41.3~~	~~Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~42~~	~~FUNDIÇÃO~~							
~~42.1~~	~~Produção de peças fundidas de ferro e aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~42.2~~	~~Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~43~~	~~FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA~~							
~~43.1~~	~~Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~43.2~~	~~Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~43.3~~	~~Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~43.4~~	~~Fabricação de obras de caldeiraria pesada~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~44~~	~~**FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS**~~							
~~44.1~~	~~Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~44.2~~	~~Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45~~	~~**FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS**~~							
~~45.1~~	~~Produção de forjados de aço~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.2~~	~~Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~ligas~~							
~~45.3~~	~~Produção de artefatos estampados de metal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.4~~	~~Metalurgia do pó~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~45.5~~	~~Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**46**~~	~~**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**~~							
~~46.1~~	~~Fabricação de artigos de cutelaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~46.2~~	~~Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~46.3~~	~~Fabricação de ferramentas manuais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~47~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL~~							
~~47.1~~	~~Fabricação de embalagens metálicas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~47.2~~	~~Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~47.3~~	~~Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~47.4~~	~~Fabricação de outros produtos elaborados de metal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48~~	~~FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO~~							

~~48.1~~	~~Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.2~~	~~Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.3~~	~~Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.4~~	~~Fabricação de compressores, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~48.5~~	~~Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~49~~	~~FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL~~							
~~49.1~~	~~Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.2~~	~~Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.3~~	~~Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.4~~	~~Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~49.5~~	~~Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~50~~	~~FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS~~							
~~50.1~~	~~Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~50.2~~	~~Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~50.3~~	~~Fabricação de motores elétricos, inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~51~~	~~FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA~~							
~~51.1~~	~~Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia,~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~inclusive peças~~							
~~51.2~~	~~Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~52~~	~~FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS~~							
~~52.1~~	~~Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~53~~	~~FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS~~							
~~53.1~~	~~Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~54~~	~~FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS~~							
~~54.1~~	~~Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~54.2~~	~~Fabricação de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme~~			~~até 2.000~~	~~2.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 30.000~~		
~~54.3~~	~~Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**55**~~	~~**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO**~~							
~~55.1~~	~~Fabricação de material eletrônico básico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**56**~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO**~~							
~~56.1~~	~~Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~56.2~~	~~Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**57**~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO**~~							
~~57.1~~	~~Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**58**~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS**~~							
~~58.1~~	~~Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~58.2~~	~~Fabricação de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000		
58.3	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
59	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**							
59.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
60	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO**							
60.1	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO

	~~dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.~~							
~~**61**~~	~~**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS**~~							
~~62.1~~	~~Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~62.2~~	~~Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~62.3~~	~~Fabricação de material óptico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**63**~~	~~**FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS**~~							
~~63.1~~	~~Fabricação de cronômetros e relógios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**64**~~	~~**FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**~~							

~~64.1~~	~~Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.2~~	~~Fabricação de carrocerias para ônibus~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~64.3~~	~~Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~64.4~~	~~Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.5~~	~~Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.6~~	~~Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.7~~	~~Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~64.8~~	~~Fabricação de peças e acessórios de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001~~	~~de 10.000,0001~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~metal para veículos automotores não classificados em outra classe~~				~~até 10.000~~	~~até 30.000~~		
~~**65**~~	~~**CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**~~							
~~65.1~~	~~Construção e reparação de embarcações de grande porte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~65.2~~	~~Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~65.3~~	~~Construção de embarcações para esporte e lazer~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**66**~~	~~**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**~~							
~~66.1~~	~~Fabricação de motocicletas - inclusive peças~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~

~~66.2~~	~~Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peça~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~66.3~~	~~Fabricação de outros equipamentos de transporte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~ALTO~~
~~67~~	~~FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO~~							
~~67.1~~	~~Fabricação de móveis com predominância de madeira~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~67.2~~	~~Fabricação de móveis com predominância de metal~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~67.3~~	~~Fabricação de móveis de outros materiais~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~67.4~~	~~Fabricação de colchões~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

~~68~~	~~FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS~~							
~~68.1~~	~~Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.2~~	~~Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.3~~	~~Cunhagem de moedas e medalhas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.4~~	~~Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.5~~	~~Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.6~~	~~Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.7~~	~~Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~

	~~escritório~~							
~~68.8~~	~~Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.9~~	~~Fabricação de escovas, pincéis e vassouras~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~68.10~~	~~Fabricação de fósforos de segurança~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~68.11~~	~~Fabricação de produtos diversos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**69**~~	~~**RECICLAGEM DE SUCATAS**~~							
~~69.1~~	~~Reciclagem de sucatas metálicas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~69.2~~	~~Reciclagem de sucatas não-metálicas~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~**70**~~	~~**BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**~~							
~~70.1~~	~~Aterro de RSCC~~	~~volume de produção em~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~

		~~m³/dia~~						
~~70.2~~	~~- Coleta e transporte de RSCC~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~70.3~~	~~- Aterro de RSCC com beneficiamento~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.4~~	~~- Central de triagem com beneficiamento de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.5~~	~~- Central de triagem e aterro de RSCC com beneficiamento~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.6~~	~~- Central de triagem de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~BAIXO~~
~~70.7~~	~~- Central de triagem com aterro de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.8~~	~~- Estação de transbordo de RSCC~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.9~~	~~- Estação de transbordo de RSCC com beneficiamento~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.10~~	~~- Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada~~	~~volume de produção em m³/dia~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 1.000~~	~~Acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~70.11~~	~~- Outra forma de~~	~~volume de~~	~~até 25~~	~~de 25,0001~~	~~de 100,0001~~	~~de 300,0001~~	~~Acima de 1.000~~	~~BAIXO~~

	~~destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada~~	~~produção em m³/dia~~		~~até 100~~	~~até 300~~	~~até 1.000~~		
~~71~~	~~TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE~~							
~~71.1~~	~~Aterro de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.2~~	~~Coleta e transporte de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~MÉDIO~~
~~71.3~~	~~Aterro com autoclavagem de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.4~~	~~Aterro com microondas de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.5~~	~~Aterro com outro tratamento de RSSS, não especificado~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.6~~	~~Autoclavagem de RSSS com entreposto~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.7~~	~~Microondas de RSSS com entreposto~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.8~~	~~Incineração de RSSS~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.9~~	~~Outro tratamento de RSSS, não~~	~~quantidade de resíduo em~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~

	~~especificado~~	~~Kg/dia~~						
~~71.10~~	~~Entreposto de RSSS~~	~~área útil em m²~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 150~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~MÉDIO~~
~~71.11~~	~~Outra forma de destinação de RSSS com aterro não especificada~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~ALTO~~
~~71.12~~	~~Outra forma de destinação de RSSS sem aterro, não especificada~~	~~quantidade de resíduo em Kg/dia~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~acima de 1.500~~	~~MÉDIO~~
~~72~~	~~**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**~~							
~~72.1~~	~~Aterro de resíduo solido industrial classe I~~	~~volume total de resíduos em m³/mes~~	~~até 30~~	~~de 30,0001 até 75~~	~~de 75,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~acima de 500~~	~~ALTO~~
~~72.2~~	~~Aterro de resíduo solido industrial classe II A~~	~~volume total de resíduos em m³/mes~~	~~até 30~~	~~de 30,0001 até 75~~	~~de 75,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~acima de 500~~	~~MÉDIO~~
~~72.3~~	~~Aterro de resíduo solido industrial classe II A - casca de arroz~~	~~toneladas/mês~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2000~~	~~de 2000,0001 até 5000~~	~~acima de 5000~~	~~MÉDIO~~
~~72.4~~	~~Aterro de resíduo solido industrial classe II A - cinza oriunda da queima de casca de arroz~~	~~toneladas/mês~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 400~~	~~de 400,0001 até 1000~~	~~acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.5~~	~~Central de~~	~~volume total de~~	~~até 30~~	~~de 30,0001~~	~~de 150,0001~~	~~de 300,0001~~	~~acima de 500~~	~~ALTO~~

	~~recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe I~~	~~resíduos em m³/mês~~		~~até 150~~	~~até 300~~	~~até 500~~		
~~72.6~~	~~Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 30~~	~~de 30,0001 até 150~~	~~de 150,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 500~~	~~acima de 500~~	~~MÉDIO~~
~~72.7~~	~~Incineração de resíduo sólido industrial classe I~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.8~~	~~Incineração de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.9~~	~~Incineração de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.10~~	~~Incorporação de resíduo industrial classe II A em solo agrícola~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 150~~	~~de 150,0001 até 600~~	~~de 600,0001 até 2500~~	~~acima de 2.500~~	~~MÉDIO~~
~~72.11~~	~~Co-processamento de resíduo sólido industrial classe I em fornos de cimento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.12~~	~~Unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos classe I para fins de co-~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 150~~	~~de 150,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~

	~~processamento~~							
~~72.13~~	~~- Co-processamento de resíduo solido industrial classe II A em fornos de cimento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.14~~	~~- Unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos classe II para fins de co-processamento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 150~~	~~de 150,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.15~~	~~- Compostagem de resíduo industrial classe II A~~	~~toneladas/mês~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 6000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.16~~	~~- Vermicompostagem de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~toneladas/mês~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 6000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.17~~	~~- Co-processamento de resíduo sólido industrial classe II B em fornos de cimento~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3.000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.18~~	~~- Outra destinação de resíduo sólido classe industrial I nao especificada~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.19~~	~~- Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II A não~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~

	~~especificada~~							
~~72.20~~	~~- Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II B não especificada~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 300~~	~~de 300,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.21~~	~~- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I~~	~~área útil em m²~~	~~até 200~~	~~de 200,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~de 1000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.22~~	~~- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~área útil em m²~~	~~até 200~~	~~de 200,01 até 500~~	~~de 500,01 até 1000~~	~~de 1000,01 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.23~~	~~- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~área útil em m²~~	~~até 200~~	~~de 200,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~de 1000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~72.24~~	~~- Processamento de resíduo sólido industrial classe I~~	~~volume total de resíduos em m³/mês~~	~~até 75~~	~~de 75,0001 até 150~~	~~de 150,0001 até 3000~~	~~de 3000,0001 até 5000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~72.25~~	~~- Processamento de resíduo sólido industrial classe II A~~	~~toneladas/mês~~	~~até 18~~	~~de 18,0001 até 35~~	~~de 35,0001 até 750~~	~~de 750,01 até 1250~~	~~acima de 1250~~	~~MÉDIO~~
~~72.26~~	~~- Processamento de resíduo sólido industrial classe II B~~	~~toneladas/mês~~	~~até 18~~	~~de 18,01 até 35~~	~~de 35,0001 até 750~~	~~de 750,0001 até 1250~~	~~acima de 1250~~	~~MÉDIO~~
~~72.27~~	~~- Coleta e transporte de resíduo sólido industrial~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~**73**~~	~~**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**~~							

~~73.1~~	~~Aterro sanitário com central de triagem de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.2~~	~~Aterro sanitário com central de triagem e compostagem de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.3~~	~~Aterro sanitário de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.4~~	~~Central de recebimento de resíduos de poda~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~BAIXO~~
~~73.5~~	~~Central triagem de RSU com estação de transbordo~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73.6~~	~~Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~BAIXO~~
~~73.7~~	~~Estação de transbordo de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73.8~~	~~Incineração de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.9~~	~~Outras formas de tratamento térmico de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~

~~73.10~~	~~Outra forma de destinação de RSU com aterro, não especificada~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.11~~	~~Outra forma de destinação de RSU sem aterro, não especificada~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~73.12~~	~~Usinas de compostagem de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~73.13~~	~~Coleta e transporte de RSU~~	~~quantidade de resíduo em toneladas/dia~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200,0001~~	~~acima de 200~~	~~MÉDIO~~
~~**74**~~	~~**TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA**~~							
~~74.1~~	~~Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos~~	~~n. de veículos~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~74.2~~	~~Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado~~	~~n. de veículos~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~74.3~~	~~Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis ou~~	~~n. de vagões de carga~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~

	~~químicos~~							
~~74.4~~	~~Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos~~	~~n. de embarcações~~	~~1 até 999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~74.5~~	~~Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutosetc)~~	~~comprimento em Km~~	~~até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~
~~74.6~~	~~Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro~~	~~comprimento em metro~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.500~~	~~acima de 2.500~~	~~MÉDIO~~
~~74.7~~	~~Marina~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1000~~	~~de 1000,0001 até 5000~~	~~de 5000,0001 até 10000~~	~~acima de 10.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.8~~	~~Heliponto~~	~~área útil em m²~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~MÉDIO~~
~~74.9~~	~~Teleférico~~	~~comprimento em km~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~MÉDIO~~
~~74.10~~	~~Terminal rodoviário de passageiros~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.11~~	~~Aeródromo, aeroporto e heliporto~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 2,5~~	~~de 2,5001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~ALTO~~
~~74.12~~	~~Porto / Complexo~~	~~área total em~~	~~até 2,5~~	~~de 2,5001~~	~~de 5,0001~~	~~de 10,0001~~	~~acima de 20~~	~~ALTO~~

	~~portuário~~	~~hectares (ha)~~		~~até 5~~	~~até 10~~	~~até 20~~		
~~74.13~~	~~Terminal de minérios e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.14~~	~~Terminal de carvão~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.15~~	~~Terminal de petróleo e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.16~~	~~Terminal de produtos químicos e derivados~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.17~~	~~Terminal de produtos perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~ALTO~~
~~74.18~~	~~Terminal de cargas em geral~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.19~~	~~Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~ALTO~~
~~74.20~~	~~Depósito de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de 500,0001~~	~~de~~	~~acima de 4.000~~	~~ALTO~~

	~~agrotóxicos~~			~~até 500~~	~~até 1.000~~	~~1.000,0001 até 4.000~~		
~~74.21~~	~~Depósito / comércio de óleos usados.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 4 .000~~	~~acima de 4.000~~	~~MÉDIO~~
~~74.22~~	~~Armazém / Depósito de produtos perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~ALTO~~
~~74.23~~	~~Armazém / Depósito de produtos não perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~74.24~~	~~Posto de abastecimento próprio com tanques subterrâneos (depósito de combustíveis)~~	~~capacidade de tancagem em m³~~	~~até 45~~	~~de 45,0001 até 90~~	~~de 90,0001 até 135~~	~~de 135,0001 até 180~~	~~acima de 180~~	~~MÉDIO~~
~~74.25~~	~~Armazém / Secagens de grãos / Silos com fins comerciais~~	~~área útil em m²~~	~~até 400~~	~~de 400,0001 até 1000~~	~~de 1000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~75~~	~~CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA~~							
~~75.1~~	~~Rodovias e ferrovias~~	~~distância em km~~	~~de 0,0001 até 99999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~

		~~(quilômetro)~~						
~~75.2~~	~~- Abertura de ramal~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~de 0,0001 até 99999~~	-	-	-	-	~~MÉDIO~~
~~75.3~~	~~- Construção e/ou pavimentação de vias públicas~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~de 0,0001 até 99999~~	-	-	-	-	~~MÉDIO~~
~~75.4~~	~~- Pontes, viadutos e elevados~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 0,15~~	~~de 0,1501 até 0,3~~	~~de 0,3001 até 0,5~~	~~de 0,5 até 1~~	~~acima de 1~~	~~MÉDIO~~
~~75.5~~	~~- Terraplenagem~~	~~área Útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~MÉDIO~~
~~75.6~~	~~- Barragens de irrigação~~	~~área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50, 0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~75.7~~	~~- Barragens de saneamento~~	~~área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50, 0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~75.8~~	~~- Outras Barragens não especificadas~~	~~área Inundada em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50, 0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~75.9~~	~~- Canais de navegação.~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 150~~	~~acima de 150~~	~~ALTO~~
~~75.10~~	~~- Canais para drenagem~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~
~~75.11~~	~~- Canais para irrigação.~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 5~~	~~de 5,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 40~~	~~de 40,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~75.12~~	~~- Retificação de cursos d'água~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~acima de 15~~	~~ALTO~~
~~75.13~~	~~- Canalização de~~	~~distância em~~	~~até 3~~	~~de 3,0001~~	~~de 10,0001~~	~~de 20,0001~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~

	~~curso d'água~~	~~km (quilômetro)~~		~~até 10~~	~~até 20~~	~~até 30~~		
~~75.14~~	~~- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 30~~	~~de 30 até 90~~	~~acima de 90~~	~~ALTO~~
~~75.15~~	~~- Usinas de produção de concreto pré-misturado.~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~MÉDIO~~
~~75.16~~	~~- Usinas de produção de concreto asfáltico~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 3~~	~~de 3,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~
~~75.17~~	~~- Perfuração de poço tubular profundo~~	~~por poço~~	~~1 até 9999999~~	-	-	-	-	~~MÉDIO~~
~~75.18~~	~~- Transposição de corpos d`água~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~acima de 15~~	~~ALTO~~
~~75.19~~	~~- Contenção de orla fluvial:~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~acima de 15~~	~~MÉDIO~~
~~75.20~~	~~- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~de 1,0001 até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~BAIXO~~

	~~coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare~~							
~~75.21~~	~~Unidade prisional.~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~de 20,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~75.22~~	~~Distribuição de gás canalizado~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 0,5~~	~~de 0,5 até 1~~	~~de 1,0001 até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~acima de 5~~	~~ALTO~~
~~75.23~~	~~Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel~~	~~número de antenas (unidade)~~	~~até 1~~	~~de 2 até 4~~	~~de 5 até 10~~	~~de 11 até 15~~	~~acima de 15~~	~~BAIXO~~
~~**76**~~	~~**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**~~							
~~76.1~~	~~Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE,~~	~~população atendida em número de habitantes (unidade)~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 25.000~~	~~de 25.000,0001 até 75.000~~	~~acima de 75.000~~	~~ALTO~~

	~~emissários etc)~~							
~~76.2~~	~~- Ampliação da rede coletora de esgoto~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~76.3~~	~~- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)~~	~~população atendida em número de habitantes (unidade)~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 25.000~~	~~de 25.000,0001 até 75.000~~	~~acima de 75.000~~	~~ALTO~~
~~76.4~~	~~- Ampliação da rede de abastecimento de água~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 5~~	~~de 5,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~76.5~~	~~- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais~~	~~distância em km (quilômetro)~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~acima de 100~~	~~BAIXO~~
~~76.6~~	~~Serviço de coleta e transporte de resíduos sanitários de fossas e outros sistemas de tratamentos~~	~~número de veículos~~	~~1 até 9999999~~	-	-	-	-	~~MÉDIO~~
~~77~~	~~**PRODUÇÃO DE ENÉRGIA**~~							
~~77.1~~	~~- Pequena Central Hidrelétrica - PCH~~	~~área inundada em ha (hectare)~~	~~até 20~~	~~de 25,0001 até 50~~	~~de 50,0001 até 100~~	~~de 100, 0001 de 200~~	~~acima de 200~~	~~ALTO~~

~~77.2~~	~~Geração de termo eletricidade a partir de gás natural~~	~~potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~77.3~~	~~Geração de termoeletricidade a partir de biomassa~~	~~potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~MÉDIO~~
~~77.4~~	~~Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil~~	~~potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~77.5~~	~~Geração de energia a partir de fonte eólica~~	~~potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~BAIXO~~
~~77.6~~	~~Geração de energia a partir de fonte solar~~	~~potência em MW~~	~~até 1~~	~~de 1,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 50~~	~~acima de 50~~	~~BAIXO~~
~~77.7~~	~~Estação e Subestação de energia elétrica~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 5~~	~~de 5,0001até 10~~	~~de 10,0001 até 25~~	~~acima de 25~~	~~ALTO~~
~~77.8~~	~~Linhas de transmissão de energia elétrica~~	~~comprimento em Km~~	~~de 0,0001 até 999999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~77.9~~	~~Linhas de distribuição de energia elétrica~~	~~comprimento em Km~~	~~de 0,0001 até 999999999~~	-	-	-	-	~~ALTO~~
~~**78**~~	~~**EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS**~~							
~~78.1~~	~~Cemitérios~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 2~~	~~de 2,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~de 15,0001 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~

~~78.2~~	~~- Crematório~~	~~número de operações/dia~~	~~até 4~~	~~de 5 até 8~~	~~de 9 até 12~~	~~de 13 até 30~~	~~acima de 30~~	~~ALTO~~
~~**79**~~	~~**COMÉRCIO**~~							
~~79.1~~	~~Depósitos de material de construção exceto comercio de madeira.~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.2~~	~~Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.3~~	~~Comércio atacadista de bebidas~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.4~~	~~Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.5~~	~~Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~

~~79.6~~	~~Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada~~	~~área útil em m²~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.7~~	~~Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores~~	~~capacidade de armazenamento (m³)~~	~~até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~de 60,0001 até 90~~	~~de 90,0001 até 180~~	~~acima de 180~~	~~MÉDIO~~
~~79.8~~	~~Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.~~	~~capacidade de armazenamento (m³)~~	~~até 150~~	~~de 150,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 750~~	~~acima de 750~~	~~ALTO~~
~~79.9~~	~~Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP)~~	~~área útil em m²~~	~~até 20~~	~~de 20,0001 até 100~~	~~de 100,0001 até 200~~	~~de 200,0001 até 1.000~~	~~acima de 1000~~	~~MÉDIO~~
~~79.10~~	~~Transportador Revendedor Retalhista (TRR)~~	~~capacidade de tancagem em m³~~	~~até 45~~	~~de 45,0001 até 90~~	~~de 90,0001 até 135~~	~~de 135,0001 até 180~~	~~acima de 180~~	~~MÉDIO~~
~~79.11~~	~~Comércio varejista de carnes açougues~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~79.12~~	~~Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~
~~79.13~~	~~Comercio varejista e atacadista de~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001~~	~~de 3.000,0001~~	~~acima de 5.000~~	~~ALTO~~

	~~explosivos e artigos pirotécnicos~~				~~até 3.000~~	~~até 5.000~~		
~~79.14~~	~~Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~79.15~~	~~*Shopping Center* / Mercados / Supermercado~~	~~área útil em m²~~	~~até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~de 20.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~79.16~~	~~Feira de pequenos produtores ou de artesanato~~	~~área útil em m²~~	~~de 2.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 50.000~~	~~de 50.000,0001 até 100.000~~	~~de 100.000,0001 ate 200.000~~	~~acima de 200.000~~	~~BAIXO~~
~~79.17~~	~~Comercio atacadista e varejista em geral~~	~~área útil em m²~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~**80**~~	~~**SERVIÇOS DIVERSOS**~~							
~~80.1~~	~~Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~

	~~veículos automotores~~							
~~80.2~~	~~Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.3~~	~~Serviço de lavanderia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.4~~	~~Serviço de lavagem a seco~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~80.5~~	~~Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.6~~	~~Serviços de conserto e recondicionamento de bateria~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~80.7~~	~~Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~ALTO~~
~~80.8~~	~~Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas,~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~ALTO~~

	~~lanternagem, funilaria, e pintura de veículos~~							
~~80.9~~	~~Serviço de jateamento de areia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~MÉDIO~~
~~80.10~~	~~Serviços de dedetização, desratização e descupinização~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~80.11~~	~~Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~81~~	**~~ALOJAMENTO E LAZER~~**							
~~81.1~~	~~Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congeneres Sem Caldeira, Grupo gerador, Cozinha e/ou piscina.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.2~~	~~Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congeneres Com~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~

	~~Caldeira e/ou Grupo gerador e/ou Cozinha e/ou piscina.~~							
~~81.3~~	~~- Parque temático~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.4~~	~~- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.5~~	~~- Casas de entretenimento e lazer (Ambiente fechado)~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~81.6~~	~~- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.7~~	~~- Cozinha Industrial~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~acima de 2.000~~	~~BAIXO~~
~~81.8~~	~~- Balneários~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001~~	~~de~~	~~de~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~

				~~até 1.000~~	~~1.000,0001 até 10.000~~	~~10.000,0001 até 20.000~~		
~~81.9~~	~~Complexo turístico~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.10~~	~~Teatros, cinemas e similares~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~BAIXO~~
~~81.11~~	~~Festival de praia~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.12~~	~~Clubes sociais, esportivos e similares~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~BAIXO~~
~~81.13~~	~~Hotel flutuante~~	~~área útil em m²~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~
~~81.14~~	~~Restaurante flutuante~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 20.000~~	~~acima de 20.000~~	~~MÉDIO~~
~~81.15~~	~~Alojamento flutuante~~	~~área útil em m²~~	~~até 100~~	~~de 100,0001 até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~acima de 1.000~~	~~MÉDIO~~

~~82~~	~~SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS~~							
~~82.1~~	~~Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas com procedimentos complexos~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~MÉDIO~~
~~82.2~~	~~Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas sem procedimentos complexos~~	~~área útil em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~de 10.000,0001 até 30.000~~	~~acima de 30.000~~	~~BAIXO~~
~~82.3~~	~~Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~MÉDIO~~
~~82.4~~	~~Hospitais e clínicas veterinárias~~	~~área útil em m²~~	~~até 250~~	~~de 250,0001 até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~BAIXO~~
~~83~~								

	~~PARCELAMENTO DO SOLO~~							
~~83.1~~	~~Condomínio habitacional horizontal~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~de 15,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~83.2~~	~~Condomínio comercial horizontal~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~de 15,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~83.4~~	~~Condomínio vertical comercial~~	~~Nº de comércios~~	~~até 10~~	~~de 11 até 20~~	~~de 21 até 50~~	~~de 51 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.5~~	~~Condomínio vertical residencial~~	~~Nº de apartamentos~~	~~até 10~~	~~de 11 até 20~~	~~de 21 até 50~~	~~de 51 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.6~~	~~Loteamentos para fins residenciais ou comerciais~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 15~~	~~de 16 até 50~~	~~de 51 até 80~~	~~de 81 até 100~~	~~acima de 100~~	~~ALTO~~
~~83.7~~	~~Loteamentos de chácaras e/ou sítios de lazer em áreas de expansão urbana ou rural~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 3~~	~~de 3,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 60~~	~~ALTO~~
~~83.8~~	~~Regularização de loteamentos já existentes~~	~~área total em hectares (ha)~~	~~até 10~~	~~de 10,0001 até 15~~	~~de 15,0001 até 30~~	~~de 30,0001 até 60~~	~~acima de 50~~	~~ALTO~~
~~84~~	~~AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS~~							
~~84.1~~	~~Culturas de café, laranja, limão, uva e outras culturas permanentes.~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~84.2~~	~~Culturas de algodão, arroz, cana-~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~

	~~de açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias.~~					~~até 5.000~~		
~~84.3~~	~~Projetos de silvicultura~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 10.000~~	~~acima de 10.000~~	~~BAIXO~~
~~84.4~~	~~Criação de suínos - regime de confinamento com sistema de manejo de dejetos líquidos~~	~~área de galpão em m²~~	~~até 700~~	~~de 700,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~MÉDIO~~
~~84.5~~	~~Criação de bovinos confinados - regime de confinamento com sistema de manejo de dejetos líquidos~~	~~área de confinamento em ha (hectare).~~	~~até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~MÉDIO~~
~~84.6~~	~~Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento com sistema de manejo de dejetos líquidos~~	~~área de confinamento em ha (hectare)~~	~~até 3~~	~~de 3,0001 até 6~~	~~de 6,0001 até 10~~	~~de 10,0001 até 20~~	~~acima de 20~~	~~MÉDIO~~
~~84.7~~	~~Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)~~	~~área de galpão em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 3.000~~	~~de 3.000,0001 até 5.000~~	~~de 5.000,0001 até 8.000~~	~~acima de 8.000~~	~~BAIXO~~
~~84.8~~	~~Criação de aves, exceto galináceos~~	~~área de galpão em m²~~	~~até 1.000~~	~~de 1.000,0001~~	~~de 3.000,0001~~	~~de 5.000,0001~~	~~acima de 8.000~~	~~BAIXO~~

				~~até 3.000~~	~~até 5.000~~	~~até 8.000~~		
~~84.9~~	~~Cunicultura~~	~~área de galpão em m²~~	~~até 500.00~~	~~de 500,0001 até 1.500~~	~~de 1.500,0001 até 2.500~~	~~de 2.500,0001 até 4.000~~	~~acima de 4.000~~	~~BAIXO~~
~~**85**~~	~~**ATIVIDADES FLORESTAIS**~~							
~~85.1~~	~~- Manejo Florestal Sustentável~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~0,0001 a 9999999~~	-	-	-	-	~~BAIXO~~
~~85.2~~	~~- Manejo Agrossilvopastoril~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~85.3~~	~~- Manejo Agroflorestal~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~até 50~~	~~de 50,0001 até 240~~	~~de 240,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~**86**~~	~~**AQUICULTURA**~~							
~~86.1~~	~~Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.2~~	~~Piscicultura em tanque escavado em~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~

	~~APP.~~							
~~86.3~~	~~Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas~~	~~volume (m³)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.4~~	~~Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico~~	~~volume (m³)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~ALTO~~
~~86.5~~	~~Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte~~	~~área útil em ha (hectare)~~	~~Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.~~					~~BAIXO~~
~~86.6~~	~~Ranicultura~~	~~área útil (m²)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~86.7~~	~~Estação de larvicultura~~	~~área útil (m²)~~	~~até 500~~	~~de 500,0001 até 1.000~~	~~de 1.000,0001 até 2.000~~	~~de 2.000,0001 até 5.000~~	~~acima de 5.000~~	~~BAIXO~~
~~**87**~~	~~**CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**~~							
~~87.1~~	~~Jardim zoológico~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados~~	~~até 100~~	~~de 101 até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~MÉDIO~~

		~~por ano)~~						
~~87.2~~	~~Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~
~~87.3~~	~~Criador de passeriformes silvestres nativos.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~
~~87.4~~	~~Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em~~	~~até 100~~	~~de 101 até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~

		~~cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~						
~~87.5~~	~~Centro de triagem da fauna silvestre~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~
~~87.6~~	~~Mantenedor de fauna silvestre.~~	~~Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)~~	~~até 100~~	~~de 101 até 300~~	~~de 301 até 500~~	~~de 501 até 1000~~	~~acima de 1000~~	~~BAIXO~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	**PESQUISA MINERAL**								
1.1	- Pesquisa mineral com guia	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO III
2	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL**								
2.1	- Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
2.2	- Extração de petróleo e gás natural	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
2.3	- Extração e/ou beneficiamento de xisto	Concessão do Ministério de Minas e Energia em	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV

		hectares (ha)							
2.4	- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV

3	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS**								
3.1	- Extração e/ou beneficiamento de minério de ferro – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.2	- Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.3	- Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.4	- Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.5	- Extração de minérios de metais preciosos – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.6	- Extração de minérios de cassiterita, ouro,	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV

	wolframita e minerais – fora de recursos hídricos								
3.7	- Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.8	- Extração e/ou beneficiamento de outros minerais metálicos não especificados – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.9	- Dragas e balsas com bombas de sucção	número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 15	ALTO	ANEXO XLVIII
3.10	- Extração de ouro em leito de rio	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	Até 50	de 50,01 a 100	de 100,01 a 250	de 250,01 a 500	acima de 500	ALTO	ANEXO V
4	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**								
4.1	- Extração de areia, cascalho ou pedregulho - em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO VII
4.2	- Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim,	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII

	cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica								
4.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.4	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.5	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.6	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI

4.7	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipstita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.8	- Extração de outros minerais não-metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
5	**EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS PARA GEMAS**								
5.1	- Extração e/ou beneficiamento de Diamante para Gemas	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO	ANEXO IX
5.2	- Extração e/ou beneficiamento de Diamante para uso Industrial ou diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	ANEXO X
5.3	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais para Gemas	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO	ANEXO XI
5.4	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais Diversos para	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	ANEXO X

	uso Industrial								
6	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**								
6.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	até 10	de 10,0001 até 50	De 50,0001 até 300	de 300,0001 até 800	acima de 800	ALTO	ANEXO XII
6.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.3	- Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.6	- Abate de aves e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
6.9	- Preparação de subprodutos não	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até	de 1.000,0001	de 2.500,0001 até	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII

	associado ao abate			1.000	até 2.500	5.000			
6.10	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
6.11	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
7	**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS**								
7.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
7.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
7.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
8	**PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS**								
8.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
8.2	- Refino de óleos vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001	de	de 2.500,0001	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO

				até1.000	1.000,0001 até 2.500	até 5.000			XIII
8.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
9	**PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS**								
9.1	- Pasteurização de leite *in natura*	Capacidade de produção L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	ANEXO XIV
9.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	ANEXO XIV
9.3	- Fabricação de sorvetes	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	ANEXO XIV
10	**MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS**								
10.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII

				5.000					
10.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO XIII
10.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.7	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
11	**FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR**								
11.1	- Usinas de açúcar	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001	de 3.000,0001	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII

				até 3.000	até 6.000				
11.2	- Refino e moagem de açúcar de cana	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.3	- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.4	- Fabricação de açúcar de Stévia	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
12	**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**								
12.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	ANEXO XIII
12.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XIII
13	**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**								
13.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII

				2.000					
13.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
14	**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**								
14.1	- Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV

	outras bebidas destiladas								
14.2	- Fabricação de vinho	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.3	- Fabricação de malte, cervejas e chopes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.5	- Fabricação de refrigerantes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
15	**CURTIMENTO**								
15.1	- Curtume	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVI
16	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**								
16.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
16.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17									

	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS								
17.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
18	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS**								
18.1	- Serraria com desdobramento de madeira	área útil em m²	até 5.000	de 5.000 até10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVII
18.2	- Serraria sem desdobramento de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.3	- Preservação de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.4	- Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1,0001 até 3.500	de 3.500,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.5	- Fabricação de madeira laminada e de chapas de	área útil em m²	até 5.000	de 5.000 até10.000	de 10.000,0001	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVII

	madeira compensada, prensada ou aglomerada				até 15.000				
18.6	- Fabricação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada – exceto com desdobro de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1,0001 até 3.500	de 3.500,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.7	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.8	- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.9	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.10	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.11	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exceto móveis	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.12	- Desdobro e processamento de madeira exótica	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO XVII
19	**FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO VEGETAL**								

19.1	- Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	N° de fornos	até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 35	acima de 35	MÉDIO	ANEXO XVIII
20	**FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL**								
20.1	- Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
21	**FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO**								
21.1	- Fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
21.2	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
22	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO**								
22.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
22.2		área útil em m²	até 500	de 500,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO

	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000			II
23	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**								
23.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
23.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24	**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**								
24.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24.3	- Edição; edição e impressão de produtos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II

	gráficos								
25	**FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEIS**								
25.1	- Fabricação de álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
25.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
26	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS**								
26.1	- Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.4	- Fabricação de gases industriais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

26.5	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS**								
27.1	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27.2	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27.3	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
28	**FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS**								
28.1	- Fabricação de resinas termoplásticas	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

28.2	- Fabricação de resinas termofixas	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
28.3	- Fabricação de elastômeros	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
29	**FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS**								
29.1	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
29.2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
30	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**								
30.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
30.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

30.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
31	**FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**								
31.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
31.2	- Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32	**FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA**								
32.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33	**FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS**								

33.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33.3	- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS**								
34.1	- Fabricação de adesivos e selantes	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.2	- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.3	- Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.4	- Fabricação de catalisadores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

34.5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.6	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.7	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
35	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**								
35.1	- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
35.2	-Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
35.3	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO**								

36.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37	**FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**								
37.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
38	**FABRICAÇÃO DE CIMENTO**								
38.1	- Fabricação de cimento	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001	de 15.000,0001	de 30.000,0001	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II

				até 15.000	até 30.000	até 50.000			
39	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE**								
39.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
39.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5000.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**								
40.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
40.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40.4	- Fabricação de outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO

	produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000			II
41	**APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**								
41.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
41.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
41.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**								
42.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.2	- Produção de laminados não-planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.3	- Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001	de 15.000,0001	de 30.000,0001	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II

				até 15.000	até 30.000	até 50.000			
42.4	- Produção de outros laminados não-planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.5	- Produção de gusa	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.7	- Produção de arames de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço -	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

	exceto em siderúrgicas integradas				até 10.000	até 30.000			
42.11	- Fabricação de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43	**METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS**								
43.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43.2	- Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
44	**FUNDIÇÃO**								
44.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
44.2	- Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

45	**FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA**								
45.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
46	**FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS**								
46.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

46.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47	**FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS**								
47.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.2	- Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

48	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**								
48.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
48.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
48.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**								
49.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

	doméstico e pessoal								
49.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

50	**FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**								
50.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51									

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL

51.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – exceto peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
52	**FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS**								
52.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

52.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
52.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
53	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA**								
53.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
53.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

54	**FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS**								
54.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
55	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS**								
55.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS**								
56.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

57	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO								
57.1	- Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

58	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO**								
58.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
58.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
59	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO**								
59.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
60	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES,**								

	ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS								
60.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

60.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
60.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
61	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**								
61.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
62	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO**								
62.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

63	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS**								
63.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
63.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
63.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
64	**FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS**								
64.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65	**FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**								
65.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

65.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
65.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
66	**CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**								
66.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

66.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
66.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
67	**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**								
67.1	- Fabricação de motocicletas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
67.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peça	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
67.3	- Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II

68	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO**								
68.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**								
69.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II

69.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II

69.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II

70	**RECICLAGEM DE SUCATAS**								
70.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
70.2	- Recuperação de materiais não -metálicos	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
71	**BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**								
71.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
71.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
71.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
72	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**								
72.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX

		Kg/dia							
72.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.4	- Entreposto de RSSS	área útil em m²	até 50	de 50,0001 até 150	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	ANEXO XIX
73	**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**								
73.1	- Aterro de resíduo solido industrial classe I	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIX
73.2	- Aterro de resíduo solido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	ANEXO XIX
73.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I (perigoso)	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIX
73.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.0001	Acima de 20.000	ALTO	ANEXO XIX

	especificadas								
73.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XIX
73.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIX
74	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**								
74.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX
74.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIX
74.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX
74.4	- Usinas de compostagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	ANEXO XIX
74.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX

75	TRANSPORTE								
75.1	- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte interestadual	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.2	- Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte interestadual	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.3	- Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte interestadual	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.4	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte interestadual	n. de veículos,vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.5	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos,	n. de veículos, vagões de	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII

	da construção civil e/ou de serviços de saúde	carga ou embarcações							
76	**TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA**								
76.1	- Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	ANEXO XX
76.2	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	ANEXO XXI
76.3	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XXI
76.4	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XXI
76.5	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XXII
76.6	- Aeródromo, aeroporto	área total em hectares (ha)	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO	ANEXO XXIII
76.7	- Heliporto	área total em m²	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1,0001 até 5000	de 5,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXIII
76.8	- Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXOXXIV

76.9	- Terminal de minérios e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.10	- Terminal de petróleo e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.11	- Terminal de produtos químicos e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.12	- Terminal de produtos perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.13	- Terminal de cargas em geral	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO XXV
76.14	- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO XXVI
76.15	- Depósito de agrotóxicos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXVII
76.16	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXVII

76.17	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	ANEXO XXVII
76.18	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XXVII
77	**CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA**								
77.1	- Rodovias e ferrovias	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXVIII
77.2	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXIX
77.3	- Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXX
77.4	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO	ANEXO II
77.5	- Terraplenagem	área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO II
77.6	- Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.7	- Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.8	-Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II

77.9	- Canais de navegação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.10	- Canais para drenagem	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.11	- Canais para irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.12	- Retificação de cursos d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100		ANEXO II
77.13	- Canalização de curso d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.14	- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO	ANEXO II
77.15	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
77.16	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO II
77.17	- Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXXI
77.18	- Transposição de corpos d`água	distância em km	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO	ANEXO II

		(quilômetro)							
77.19	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	ANEXO II
77.20	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	ANEXO II
77.21	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO	ANEXO II
77.22	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	De5,0001 até 10	De10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.23	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	ANEXO II
78	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**								
78.1	- Sistema de Esgotamento	população	até 1.000	de	de	de	acima de 75.000	MÉDIO	ANEXO II

	Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	atendida em número de habitantes		1.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 25.000	25.000,0001 até 75.000			
78.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO II
78.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	ANEXO II
78.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO II
78.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	ANEXO II
78.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II

79	**PRODUÇÃO DE ENÉRGIA**								
79.1	- Micro Central Hidrelétrica - MCH	Potência instalada em MW	até 1	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXXIII
79.2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Potência instalada em MW	acima de 1,0001 até 3	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXXIV
79.3	- Pequena Central Hidrelétrica – PCH	Potência instalada em MW	até 3	de 3,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	de 20 ate 30	ALTO	ANEXO XXXV
79.4	Usina Hidrelétrica - UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	acima de 30	ALTO	ANEXO XXXVI
79.5	- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO XXXII
79.6	- Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XXXII
79.7	- Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil e biodiesel	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	ALTO	ANEXO XXXVII
79.8	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	BAIXO	ANEXO XXXII
79.9	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	ANEXO XXXII

79.10	- Estação e Subestação de energia elétrica	área útil em m²	até 5.000	de 5000,0001 até 10.000	de 10.000,0001até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XXXII
79.11	- Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência continua KV	até 13,8	69	127	230	500	ALTO	ANEXO XXXVIII
80	**EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS**								
80.1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO	ANEXO II
80.2	- Crematório	número de operações/dia	até 4	de 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	ALTO	ANEXO II
81	**COMÉRCIO**								
81.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.2	Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II

	corretivos do solo								
81.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m³)	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	ANEXO XXXIX
81.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m³)	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO	ANEXO XXXIX
81.9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XL
81.10	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XLI
81.11	- Transportador -	capacidade de	até 60	de 60,0001	de 120,0001	de 180,0001			ANEXO

	Revendedor -Retalhista (TRR)	tancagem em m³		até 120	até 180	até 210	acima de 210	MÉDIO	XXXIX
81.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XXXIX
81.13	Comercio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XXXIX
81.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	ANEXO II
81.15	- *Shopping Center* / Mercados / Supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
82	**SERVIÇOS DIVERSOS**								
82.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II

82.3	- Serviço de lavanderia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO II
82.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, e pintura de veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO II
82.9	- Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.10	- Imunização e controle	área útil em m²	até 250	de 250,0001	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II

	de pragas urbanas			até 500		até 2.000			
82.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	ANEXO II
83	**ALOJAMENTO E LAZER**								
83.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II

83.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.6	- Hotel flutuante	área útil em m²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO II
83.7	- Restaurante flutuante	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
83.8	- Alojamento flutuante	área útil em m²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO II
84	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**								
84.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
84.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II

	complexos								
84.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO II
84.4	- Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
85	**PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS**								
85.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO XLII
85.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO XLII
85.4	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.5	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.6	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.7	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50	MÉDIO	ANEXO XLII
85.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII

85.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	de 300,0001 a 500	de 500,0001 a 700	de 700,0001 a 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO XLII
86	**AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS**								
86.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.3	- Criação de suínos - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de galpão em m²	até 700	de 700,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.4	Criação de bovinos confinados - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare).	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.5	- Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare)	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.6	- Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	área de galpão em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	ANEXO XLIII

86.7	- Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.8	- Cunicultura	área de galpão em m²	até 500.00	de 500,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	ANEXO XLIII
87	**ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO**								
87.1	- Irrigação por Aspersão	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
87.2	- Irrigação Localizada	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MEDIO	XLIV
87.3	- Irrigação Superficial	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
88	**ATIVIDADES FLORESTAIS**								
88.1	- Manejo Florestal Sustentável	área útil em ha (hectare)	0,0001 a 9999999	-	-	-	-	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII
88.2	- Manejo Agrossilvopastoril	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII
88.3	- Manejo Agroflorestal	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLVII e

						até 5.000			ANEXO LII
89	**AQUICULTURA**								
89.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.2	Piscicultura em tanque escavado em APP.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	volume (m³)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico	volume (m³)	Vide regulamento próprio.					ALTO	-
89.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.6	Ranicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO II
89.7	Estação de larvicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO II
90	**CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**								

90.1	Jardim zoológico	Área útil em ha	Até 1	de 1,0001 a 5	de 5,0001 a 10	de 10,0001 a 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLV
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	MÉDIO	ANEXO XLVI
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos - amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	ANEXO XLVII

90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos - Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLVII
90.5	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV
90.6	Centro de triagem da fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV

		abatidos/ comercializados por ano)							
90.7	Mantenedor de fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO II~~

~~Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXXV)~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Alto~~	~~12~~	~~12~~	~~12~~

~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~10~~	~~10~~	~~16~~
	~~Médio~~	~~14~~	~~14~~	~~20~~
	~~Alto~~	~~25~~	~~25~~	~~40~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~18~~	~~18~~	~~25~~
	~~Médio~~	~~30~~	~~30~~	~~75~~
	~~Alto~~	~~100~~	~~100~~	~~290~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~45~~	~~45~~	~~90~~
	~~Médio~~	~~160~~	~~160~~	~~380~~
	~~Alto~~	~~250~~	~~250~~	~~580~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~160~~	~~160~~	~~530~~
	~~Médio~~	~~270~~	~~270~~	~~620~~
	~~Alto~~	~~570~~	~~570~~	~~1200~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO II~~

~~Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXXIX)~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Alto~~	~~12~~	~~12~~	~~12~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~10~~	~~10~~	~~16~~
	~~Médio~~	~~14~~	~~14~~	~~20~~
	~~Alto~~	~~25~~	~~25~~	~~40~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~18~~	~~18~~	~~25~~
	~~Médio~~	~~30~~	~~30~~	~~75~~
	~~Alto~~	~~100~~	~~100~~	~~290~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~45~~	~~45~~	~~90~~
	~~Médio~~	~~160~~	~~160~~	~~380~~
	~~Alto~~	~~250~~	~~250~~	~~580~~

~~**Excepcional**~~	~~**Baixo**~~	~~**160**~~	~~**160**~~	~~**530**~~
	~~**Médio**~~	~~**270**~~	~~**270**~~	~~**620**~~
	~~**Alto**~~	~~**570**~~	~~**570**~~	~~**1200**~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	10	12	12
Pequeno	Baixo	10	10	16
	Médio	10	14	20
	Alto	10	25	40
Médio	Baixo	10	18	25
	Médio	10	30	75
	Alto	10	100	180
Grande	Baixo	10	45	90
	Médio	10	90	150
	Alto	10	180	280

Excepcional	**Baixo**	**10**	**90**	**180**
	Médio	**10**	**180**	**320**
	Alto	**10**	**300**	**500**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO III~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~150~~	~~150~~	~~150~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~280~~	~~280~~	~~280~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~400~~	~~400~~	~~400~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~650~~	~~650~~	~~650~~
~~Excepcio~~		~~800~~	~~800~~	~~1400~~

~~**nal**~~	~~**Alto**~~			

~~**ANEXO III**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I.**~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~15~~	~~15~~	~~15~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~20~~	~~20~~	~~20~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~25~~	~~25~~	~~25~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~30~~	~~30~~	~~30~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO III

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	10	10
Pequeno	Médio	15	15	15
Médio	Médio	20	20	20
Grande	Médio	25	25	25
Excepcional	Médio	30	30	30

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO IV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 4 do ANEXO I.~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~36~~	~~36~~	~~48~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~63~~	~~63~~	~~84~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~99~~	~~99~~	~~132~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~162~~	~~162~~	~~216~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~280~~	~~280~~	~~280~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO IV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~20~~	~~40~~	~~150~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~30~~	~~80~~	~~240~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~40~~	~~110~~	~~350~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~50~~	~~150~~	~~450~~

~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~60~~	~~180~~	~~550~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO IV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	20	40	150
Pequeno	Alto	30	80	240
Médio	Alto	40	110	350
Grande	Alto	50	150	450

Excepcional	**Alto**	**60**	**180**	**550**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO V~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 3.9 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~-~~	~~Alto~~	~~200~~	~~200~~	~~300 UPFs por draga~~

~~ANEXO V~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 4 do ANEXO I.~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~

	~~POLUIDOR~~			
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~20~~	~~30~~	~~30~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~30~~	~~60~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~40~~	~~90~~	~~90~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~50~~	~~100~~	~~120~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~60~~	~~120~~	~~150~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	5	5	10
Pequeno	Alto	5	7	12
Médio	Alto	5	10	15
Grande	Alto	5	15	20
Excepcional	Alto	5	20	25

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO VI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 5.1 do ANEXO I.~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~45~~	~~45~~	~~45~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~108~~	~~108~~	~~144~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~225~~	~~225~~	~~300~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~362~~	~~362~~	~~724~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~1500~~	~~1500~~	~~2200~~

~~ANEXO VI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.9 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDO~~	~~TLP (em UPFs por draga)~~	~~TLI (em UPFs por draga)~~	~~TLO (em UPFs por draga)~~

	~~R~~			
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~10~~	~~15~~	~~50~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~15~~	~~20~~	~~67~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~20~~	~~25~~	~~95~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~25~~	~~30~~	~~100~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~30~~	~~35~~	~~120~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I(exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**20**	**30**	**30**
Pequeno	**Alto**	**30**	**60**	**60**
Médio	**Alto**	**40**	**90**	**90**
Grande	**Alto**	**50**	**100**	**120**
Excepcional	**Alto**	**60**	**120**	**150**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO VII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 do ANEXO I (com exceção do item 5.1)~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Alto~~	~~12~~	~~12~~	~~12~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Médio~~	~~14~~	~~14~~	~~14~~
	~~Alto~~	~~18~~	~~18~~	~~18~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~16~~	~~16~~	~~16~~
	~~Médio~~	~~22~~	~~22~~	~~22~~
	~~Alto~~	~~24~~	~~24~~	~~24~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~50~~	~~50~~	~~110~~
	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~140~~
	~~Alto~~	~~80~~	~~80~~	~~170~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~55~~	~~55~~	~~130~~
	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~160~~

	~~Alto~~	~~80~~	~~80~~	~~190~~

~~ANEXO VII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 4.14 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs por draga)~~	~~TLI (em UPFs por draga)~~	~~TLO (em UPFs por draga)~~
-	~~Alto~~	~~10~~	~~15~~	~~50~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	**Alto**	**10**	**15**	**50**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO VIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 8 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~20~~	~~20~~	~~40~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~25~~	~~25~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~35~~	~~35~~	~~190~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~60~~	~~60~~	~~300~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~90~~	~~90~~	~~500~~

~~ANEXO VIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 5.1 do ANEXO I.~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~45~~	~~45~~	~~45~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~100~~	~~110~~	~~144~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~180~~	~~225~~	~~300~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~230~~	~~362~~	~~724~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~360~~	~~480~~	~~1200~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**15**	**25**	**25**
Pequeno	**Alto**	**25**	**50**	**50**
Médio	**Alto**	**35**	**70**	**70**
Grande	**Alto**	**40**	**80**	**100**
Excepcional	**Alto**	**50**	**100**	**120**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO IX**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 13 do ANEXO I**~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL~~	~~TLP~~	~~TLI~~	~~TLO~~

	~~POLUIDOR~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~20~~	~~20~~	~~40~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~25~~	~~25~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~35~~	~~35~~	~~200~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~100~~	~~100~~	~~450~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~350~~	~~350~~	~~1100~~

~~ANEXO IX~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 do ANEXO I (com exceção do item 5.1)~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Alto~~	~~12~~	~~12~~	~~12~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Médio~~	~~14~~	~~14~~	~~14~~
	~~Alto~~	~~18~~	~~18~~	~~18~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~16~~	~~16~~	~~16~~
	~~Médio~~	~~22~~	~~22~~	~~22~~
	~~Alto~~	~~24~~	~~24~~	~~24~~

~~Grande~~	~~Baixo~~	~~50~~	~~50~~	~~110~~
	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~140~~
	~~Alto~~	~~80~~	~~80~~	~~170~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~55~~	~~55~~	~~130~~
	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~160~~
	~~Alto~~	~~80~~	~~80~~	~~190~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**30**	**35**	**40**
Pequeno	**Alto**	**35**	**40**	**45**
Médio	**Alto**	**40**	**45**	**50**
Grande	**Alto**	**45**	**50**	**55**
Excepcional	**Alto**	**60**	**80**	**90**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO X**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 17 do ANEXO I**~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~

~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~5~~	~~5~~	~~5~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~30~~
	~~Alto~~	~~40~~	~~40~~	~~120~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~18~~
	~~Médio~~	~~20~~	~~20~~	~~60~~
	~~Alto~~	~~60~~	~~60~~	~~170~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~25~~	~~25~~	~~50~~
	~~Médio~~	~~45~~	~~45~~	~~150~~
	~~Alto~~	~~90~~	~~90~~	~~250~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~35~~	~~35~~	~~100~~
	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~240~~
	~~Alto~~	~~120~~	~~120~~	~~400~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~55~~	~~55~~	~~150~~
	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~340~~
	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~530~~

~~ANEXO X~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 8 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~20~~	~~20~~	~~40~~

~~**Pequeno**~~	~~**Alto**~~	~~**25**~~	~~**25**~~	~~**60**~~
~~**Médio**~~	~~**Alto**~~	~~**35**~~	~~**35**~~	~~**190**~~
~~**Grande**~~	~~**Alto**~~	~~**60**~~	~~**60**~~	~~**300**~~
~~**Excepcional**~~	~~**Alto**~~	~~**90**~~	~~**90**~~	~~**500**~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO X

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**30**	**60**	**60**
Pequeno	**Alto**	**40**	**90**	**90**
Médio	**Alto**	**50**	**100**	**120**
Grande	**Alto**	**60**	**120**	**150**
Excepcional	**Alto**	**90**	**150**	**180**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO XI**~~

~~**Tabela de valores da TLP, LI E LO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 70, 71, 72 e 73 do**~~

~~**ANEXO I**~~

~~**PORTE**~~	~~**POTENCIAL POLUIDOR**~~	~~**TLP (em UPFs)**~~	~~**TLI (em UPFs)**~~	~~**TLO (em UPFs)**~~

~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Alto~~	~~12~~	~~12~~	~~20~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~10~~	~~10~~	~~16~~
	~~Médio~~	~~14~~	~~14~~	~~14~~
	~~Alto~~	~~30~~	~~30~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~40~~	~~40~~	~~40~~
	~~Médio~~	~~75~~	~~75~~	~~75~~
	~~Alto~~	~~130~~	~~130~~	~~290~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~125~~	~~125~~	~~125~~
	~~Médio~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~
	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~910~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~280~~	~~280~~	~~280~~
	~~Médio~~	~~380~~	~~380~~	~~380~~
	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1400~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~**ANEXO XI**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 13 do ANEXO I**~~

~~**PORTE**~~	~~**POTENCIAL POLUIDOR**~~	~~**TLP (em UPFs)**~~	~~**TLI (em UPFs)**~~	~~**TLO (em UPFs)**~~
~~**Mínimo**~~	~~**Alto**~~	~~**20**~~	~~**20**~~	~~**40**~~
~~**Pequeno**~~	~~**Alto**~~	~~**25**~~	~~**25**~~	~~**60**~~
~~**Médio**~~	~~**Alto**~~	~~**35**~~	~~**35**~~	~~**200**~~
~~**Grande**~~	~~**Alto**~~	~~**100**~~	~~**100**~~	~~**450**~~
~~**Excepcional**~~	~~**Alto**~~	~~**350**~~	~~**350**~~	~~**1100**~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**25**	**30**	**35**
Pequeno	**Alto**	**30**	**35**	**40**
Médio	**Alto**	**35**	**40**	**45**
Grande	**Alto**	**40**	**50**	**60**
Excepcional	**Alto**	**50**	**60**	**80**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.5 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~280~~	~~280~~	~~280~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~380~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~500~~	~~500~~	~~500~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~700~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~900~~	~~900~~	~~900~~

~~ANEXO XII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 17 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~

~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~5~~	~~5~~	~~5~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~30~~
	~~Alto~~	~~40~~	~~40~~	~~120~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~18~~
	~~Médio~~	~~20~~	~~20~~	~~60~~
	~~Alto~~	~~60~~	~~60~~	~~170~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~25~~	~~25~~	~~50~~
	~~Médio~~	~~45~~	~~45~~	~~150~~
	~~Alto~~	~~90~~	~~90~~	~~250~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~35~~	~~35~~	~~100~~
	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~240~~
	~~Alto~~	~~120~~	~~120~~	~~380~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~55~~	~~55~~	~~150~~
	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~340~~
	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~480~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	10	35	45
Pequeno	Alto	10	50	80
Médio	Alto	10	120	220
Grande	Alto	10	200	300
Excepcional	Alto	10	300	400

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XIII~~

~~Tabela de valores da LP, LI e LO dos empreendimentos descritos nos ITENS 74.6 a 74.9 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~15~~	~~15~~	~~15~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~30~~	~~30~~	~~30~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~50~~	~~50~~	~~50~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~70~~

~~ANEXO XIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 70, 71, 72 e 73 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~

	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
	~~Alto~~	~~12~~	~~12~~	~~20~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~10~~	~~10~~	~~16~~
	~~Médio~~	~~14~~	~~14~~	~~14~~
	~~Alto~~	~~30~~	~~30~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~40~~	~~40~~	~~40~~
	~~Médio~~	~~75~~	~~75~~	~~75~~
	~~Alto~~	~~130~~	~~130~~	~~400~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~125~~	~~125~~	~~125~~
	~~Médio~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~
	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~910~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~280~~	~~280~~	~~280~~
	~~Médio~~	~~380~~	~~380~~	~~380~~
	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1400~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	10	12	12
Pequeno	Baixo	10	10	10
	Médio	10	14	14
	Alto	10	18	18
Médio	Baixo	10	16	16
	Médio	10	22	22
	Alto	10	24	24
Grande	Baixo	10	50	110
	Médio	10	60	140
	Alto	10	80	170
Excepcional	Baixo	10	55	130
	Médio	10	70	160
	Alto	10	80	190

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XIV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.10 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~50~~	~~50~~	~~70~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~120~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~200~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~150~~	~~150~~	~~280~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~200~~	~~200~~	~~380~~

~~ANEXO XIV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.5 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~50~~	~~100~~	~~150~~

~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~100~~	~~200~~	~~300~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~200~~	~~300~~	~~400~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~300~~	~~400~~	~~500~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~400~~	~~500~~	~~800~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	10	20
	Alto	10	20	40
Pequeno	Médio	10	20	30
	Alto	10	25	60
Médio	Médio	10	35	60
	Alto	10	35	100

Grande	**Médio**	**10**	**45**	**100**
	Alto	**10**	**60**	**150**
Excepcional	**Médio**	**10**	**60**	**150**
	Alto	**10**	**90**	**250**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 74.11 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~LP~~	~~LI~~	~~LO~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~125~~	~~125~~	~~270~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~380~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~280~~	~~280~~	~~620~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1500~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~900~~	~~900~~	~~1900~~

~~ANEXO XV~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 74.6 a 74.9 do ANEXO I**~~

~~**PORTE**~~	~~**POTENCIAL POLUIDOR**~~	~~**TLP (em UPFs)**~~	~~**TLI (em UPFs)**~~	~~**TLO (em UPFs)**~~
~~**Mínimo**~~	~~**Médio**~~	~~**5**~~	~~**5**~~	~~**5**~~
~~**Pequeno**~~	~~**Médio**~~	~~**10**~~	~~**10**~~	~~**10**~~
~~**Médio**~~	~~**Médio**~~	~~**15**~~	~~**15**~~	~~**15**~~
~~**Grande**~~	~~**Médio**~~	~~**30**~~	~~**30**~~	~~**30**~~
~~**Excepcional**~~	~~**Médio**~~	~~**50**~~	~~**50**~~	~~**50**~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UPFs)**	**TLI (em UPFs)**	**TLO (em UPFs)**
Mínimo	**Alto**	**10**	**20**	**40**
Pequeno	**Alto**	**10**	**25**	**60**
Médio	**Alto**	**10**	**35**	**100**
Grande	**Alto**	**10**	**60**	**150**
Excepcional	**Alto**	**10**	**90**	**250**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XVI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 74.12 do~~

~~ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~125~~	~~125~~	~~125~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~280~~	~~280~~	~~380~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~1100~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1500~~

~~ANEXO XVI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.10 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~50~~	~~50~~	~~70~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~120~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~200~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~150~~	~~150~~	~~280~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~200~~	~~200~~	~~380~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	10	12	12
Pequeno	Alto	15	25	40
Médio	Alto	20	50	150
Grande	Alto	30	100	300
Excepcional	Alto	40	200	400

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XVII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 74.13 a 74.18 do~~

~~ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
	~~Alto~~	~~100~~	~~100~~	~~100~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~70~~
	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~80~~	~~80~~	~~80~~
	~~Alto~~	~~200~~	~~200~~	~~200~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~100~~
	~~Alto~~	~~250~~	~~250~~	~~250~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~220~~	~~220~~	~~220~~

	~~Alto~~	~~310~~	~~310~~	~~310~~

~~ANEXO XVII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 74.11 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~LP~~	~~LI~~	~~LO~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~30~~	~~125~~	~~270~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~50~~	~~160~~	~~380~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~60~~	~~280~~	~~620~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~80~~	~~400~~	~~1000~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~125~~	~~500~~	~~1500~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	10	10	30
	Alto	10	40	80
Pequeno	Baixo	8	8	18
	Médio	10	20	60
	Alto	10	60	120
Médio	Baixo	10	25	50
	Médio	10	45	120
	Alto	10	80	170
Grande	Baixo	10	35	100
	Médio	10	60	180
	Alto	10	100	230
Excepcional	Baixo	10	55	150
	Médio	10	100	240

	Alto	**10**	**150**	**300**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XVIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 74.19 do~~

~~ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~2~~	~~2~~	~~2~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~4~~	~~4~~	~~4~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~6~~	~~6~~	~~6~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~

~~ANEXO XVIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 74.12 do ANEXO I~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~125~~	~~125~~	~~125~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~280~~	~~280~~	~~380~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~1100~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1500~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	2	5	8
Pequeno	Médio	5	7	15
Médio	Médio	10	15	40
Grande	Médio	10	20	60
Excepcional	Médio	10	25	100

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XIX~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N. 74.20 a 74.23 do~~

~~ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~5~~	~~5~~	~~5~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~30~~
	~~Alto~~	~~40~~	~~40~~	~~40~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
	~~Médio~~	~~20~~	~~20~~	~~20~~
	~~Alto~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~25~~	~~25~~	~~25~~
	~~Médio~~	~~40~~	~~40~~	~~40~~
	~~Alto~~	~~90~~	~~90~~	~~90~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~35~~	~~35~~	~~35~~
	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
	~~Alto~~	~~120~~	~~120~~	~~120~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~55~~	~~55~~	~~55~~
	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~100~~
	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~

~~ANEXO XIX~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 74.13 a 74.18 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
	~~Alto~~	~~100~~	~~100~~	~~100~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~70~~
	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~80~~	~~80~~	~~80~~
	~~Alto~~	~~200~~	~~200~~	~~200~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~100~~
	~~Alto~~	~~250~~	~~250~~	~~250~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~220~~	~~220~~	~~220~~
	~~Alto~~	~~310~~	~~310~~	~~310~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XIX

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tabela de valores da TLP, TLI eTLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73 e 74 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	12	12	20
Pequeno	Baixo	10	10	16
	Médio	10	14	14
	Alto	30	30	60
Médio	Baixo	40	40	40
	Médio	10	30	50
	Alto	130	130	400
Grande	Baixo	125	125	125
	Médio	10	80	130
	Alto	380	380	910
Excepcional	Baixo	280	280	280

	Médio	**10**	**120**	**230**
	Alto	**700**	**700**	**1400**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XX~~

~~Tabela de valores da LP, LI E LO do empreendimento descrito no item 74.24 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~
~~Pequeno~~	~~Médio~~	~~15~~	~~15~~	~~15~~
~~Médio~~	~~Médio~~	~~30~~	~~30~~	~~30~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~50~~	~~50~~	~~50~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~70~~	~~70~~	~~70~~

~~ANEXO XX~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 74.19 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCI~~	~~TLP~~	~~TLI~~	~~TLO~~

	~~AL POLUIDOR~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~2~~	~~2~~	~~2~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~4~~	~~4~~	~~4~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~6~~	~~6~~	~~6~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~10~~	~~10~~	~~10~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	20	50	100
Pequeno	Alto	20	100	150
Médio	Alto	20	150	200
Grande	Alto	20	200	250

Excepcional	**Alto**	**20**	**250**	**300**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.1 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~200~~	~~200~~	~~120 UPFs + 60 UPFs por quilômetro (km) de rodovia~~

~~ANEXO XXI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N. 74.20 a 74.25 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Baixo~~	~~5~~	~~5~~	~~5~~
	~~Médio~~	~~10~~	~~10~~	~~30~~
	~~Alto~~	~~40~~	~~40~~	~~40~~
~~Pequeno~~	~~Baixo~~	~~8~~	~~8~~	~~8~~

	~~Médio~~	~~20~~	~~20~~	~~20~~
	~~Alto~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
~~Médio~~	~~Baixo~~	~~25~~	~~25~~	~~25~~
	~~Médio~~	~~40~~	~~40~~	~~40~~
	~~Alto~~	~~90~~	~~90~~	~~90~~
~~Grande~~	~~Baixo~~	~~35~~	~~35~~	~~35~~
	~~Médio~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
	~~Alto~~	~~120~~	~~120~~	~~120~~
~~Excepcional~~	~~Baixo~~	~~55~~	~~55~~	~~55~~
	~~Médio~~	~~100~~	~~100~~	~~100~~
	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~160~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	5	5	5
Pequeno	Médio	10	10	10
Médio	Médio	15	15	15

Grande	**Médio**	**30**	**30**	**30**
Excepcional	**Médio**	**50**	**50**	**50**

~~(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)~~

~~ANEXO XXII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.2 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	**~~POTENCIAL POLUIDOR~~**	**~~TLP (em UPFs)~~**	**~~TLI (em UPFs)~~**	**~~TLO (em UPFs)~~**
~~Pequeno~~	**~~Alto~~**	**~~50~~**	**~~50~~**	**~~50 UPFs + 5 UPFs por quilômetro (km) de ramal aberto~~**

~~ANEXO XXII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.1 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	**~~POTENCI~~**	**~~TLP~~**	**~~TLI~~**	**~~TLO~~**

	~~AL POLUIDOR~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~
~~-~~	~~Alto~~	~~100~~	~~100~~	~~120 UPFs + 5 UPFs por quilômetro (km) de rodovia~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XXII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	50	50	70
Pequeno	Médio	70	70	120
Médio	Médio	100	100	200
Grande	Médio	150	150	280
Excepcional	Médio	200	200	380

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO XXIII**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.3 do ANEXO I**~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~200~~	~~200~~	~~80 UPFs + 60 UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada~~

~~ANEXO XXIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.2 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~-~~	~~MÉDIO~~	~~15~~	~~15~~	~~30 UPFs + 1 UPFs por quilômetro (km) de ramal aberto~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XXIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDO	LP	LI	LO

	R			
Mínimo	**Alto**	**30**	**125**	**270**
Pequeno	**Alto**	**50**	**160**	**380**
Médio	**Alto**	**60**	**280**	**620**
Grande	**Alto**	**80**	**400**	**1000**
Excepcional	**Alto**	**125**	**500**	**1500**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXIV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 76.6 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~20~~	~~20~~	~~10 UPFs por veículo~~

~~ANEXO XXIV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.3 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCI~~	~~TLP~~	~~TLI~~	~~TLO~~

	~~AL POLUIDOR~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~	~~(em UPFs)~~
~~-~~	~~MÉDIO~~	~~100~~	~~100~~	~~80 UPFs + 5 UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	30	125	125
Pequeno	Alto	60	160	160
Médio	Alto	100	280	380
Grande	Alto	150	380	1100
Excepcional	Alto	220	700	1500

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXV~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~125~~	~~125~~	~~380~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~160~~	~~160~~	~~700~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~220~~	~~220~~	~~1000~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~1200~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1500~~

~~ANEXO XXV~~
~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 76.6 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~-~~	~~MÉDIO~~	~~10~~	~~10~~	~~10 UPFs por veículo~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XXV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)

Mínimo	**Médio**	**10**	**20**	**40**
	Alto	**10**	**30**	**50**
Pequeno	**Médio**	**10**	**30**	**60**
	Alto	**10**	**60**	**100**
Médio	**Médio**	**10**	**40**	**70**
	Alto	**10**	**90**	**130**
Grande	**Médio**	**10**	**60**	**90**
	Alto	**10**	**120**	**150**
Excepcional	**Médio**	**10**	**100**	**120**
	Alto	**10**	**150**	**180**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXVI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.4 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~220~~	~~220~~	~~800~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~1000~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~1200~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~700~~	~~700~~	~~1500~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~800~~	~~800~~	~~1800~~

~~ANEXO XXVI~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~80~~	~~125~~	~~300~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~100~~	~~160~~	~~400~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~120~~	~~220~~	~~600~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~150~~	~~380~~	~~700~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~180~~	~~430~~	~~1000~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 76.14 doANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	2	2	2
Pequeno	Alto	4	4	4
Médio	Alto	6	6	6
Grande	Alto	8	8	8
Excepcional	Alto	10	10	10

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XXVII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.7 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~LP~~	~~LI~~	~~LO~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~380~~	~~380~~	~~300 UPFs + 75 UPFs por quilômetro de linha de transmissão e/ou distribuição~~

~~ANEXO XXVII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.4 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~30~~	~~50~~	~~80~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~40~~	~~100~~	~~100~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~60~~	~~250~~	~~300~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~80~~	~~300~~	~~350~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~100~~	~~400~~	~~400~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N. 76.15 a 76.19 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	10	10	25
	Alto	10	15	40
Pequeno	Baixo	8	8	8
	Médio	10	15	30
	Alto	10	30	60

Médio	**Baixo**	**10**	**25**	**25**
	Médio	**10**	**25**	**40**
	Alto	**10**	**45**	**90**
Grande	**Baixo**	**10**	**35**	**35**
	Médio	**10**	**35**	**50**
	Alto	**10**	**60**	**120**
Excepcional	**Baixo**	**10**	**55**	**55**
	Médio	**10**	**45**	**100**
	Alto	**10**	**90**	**140**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXVIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~

~~ANEXO XXVIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.8 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~LP~~	~~LI~~	~~LO~~
~~-~~	~~Alto~~	~~100~~	~~200~~	~~300 UPF s + 5 UPFs por quilômetro de linha de transmissão~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO XXVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	Alto	100	100	120 UPFs + 5UPFs por quilômetro (km) de rodovia

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXIX~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 84 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~BAIXO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
	~~MÉDIO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
~~Pequeno~~	~~BAIXO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
	~~MÉDIO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~

~~Médio~~	~~BAIXO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
	~~MÉDIO~~	~~10~~	~~10~~	~~20~~
~~Grande~~	~~BAIXO~~	~~30~~	~~30~~	~~30~~
	~~MÉDIO~~	~~50~~	~~50~~	~~50~~
~~Excepcional~~	~~BAIXO~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
	~~MÉDIO~~	~~90~~	~~90~~	~~90~~

~~**ANEXO XXIX**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.9 do ANEXO I**~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~LP~~	~~LI~~	~~LO~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~50~~	~~130~~	~~200 UPF s + 2UPFs por quilômetro de linha de distribuição~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXIX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDO	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)

	R			
-	MÉDIO	10	15	30 UPFs + 1UPFs por quilômetro (km) de ramal aberto

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXX~~

~~TABELA DE VALORRES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL~~

~~TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~**- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)**~~	
~~Até 20 hectares~~	~~ISENTO~~
~~Acima de 20 hectares até 50 hectares~~	~~100 UPFs~~
~~Acima de 50~~	~~100 UPFs + 5 UPFs por hectare excedente~~
~~**- Autorização para corte seletivo de árvores**~~	
~~Até 30 árvores~~	~~2 UPFs~~
~~Acima de 30 árvores até 100 árvores~~	~~4 UPFs~~
~~Acima de 100 árvores~~	~~4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente~~
~~**- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)**~~	
~~Até 10 hectares~~	~~ISENTO~~
~~Acima de 10 hectares até 35 hectares~~	~~5 UPFs~~
~~Acima de 35 hectares~~	~~5 UPFs + 8 UPFs por hectare excedente~~
~~**- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)***~~	

~~Até 100 hectares~~	~~100 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~100 UPFs + 2 UPFs por hectare excedente~~
~~**- Autorização para execução de obras emergenciais**~~	
~~Em zona urbana~~	~~60 UPFs~~
~~Em zona rural~~	~~30 UPFs~~
~~**- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário intermunicipal de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado (por veículo, vagão de carga ou embarcação)**~~	
~~Embarcação~~	~~20 UPFs por embarcação~~
~~Veículo ou vagão de carga~~	~~10 UPFs por veículo ou vagão~~
~~***- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)***~~	
~~Até 2 hectares~~	~~50 UPFs~~
~~Acima de 2 hectares~~	~~50 UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente~~
~~***- Outras autorizações ambientais***~~	
~~----------~~	~~1 UPF~~
~~*** A taxa de renovação da autorização ambiental para exploração florestal será calculada com base na área remanescente a ser explorada.**~~	

~~**ANEXO XXX**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 79.7 do ANEXO I**~~

~~**PORTE**~~	~~**POTENCIAL POLUIDOR**~~	~~**TLP (em UPFs)**~~	~~**TLI (em UPFs)**~~	~~**TLO (em UPFs)**~~
~~**Mínimo**~~	~~**Médio**~~	~~**15**~~	~~**45**~~	~~**45**~~
~~**Pequeno**~~	~~**Médio**~~	~~**30**~~	~~**60**~~	~~**75**~~

~~Médio~~	~~Médio~~	~~60~~	~~100~~	~~120~~
~~Grande~~	~~Médio~~	~~100~~	~~160~~	~~380~~
~~Excepcional~~	~~Médio~~	~~150~~	~~270~~	~~620~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	MÉDIO	10	50	60 UPFs + 1UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO XXXI**~~

~~**TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL**~~

~~CERTIDÃO~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta~~	~~30~~
~~- Certidão de regularidade ambiental de atividades e~~	~~20~~

~~empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental~~	
~~- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente~~	~~**10**~~
~~- Certidão de inexigibilidade de licenciamento~~	~~**10**~~
~~- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual~~	~~**10**~~
~~- Outras certidões ambientais~~	~~**5**~~

~~**ANEXO XXXI**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 83 do ANEXO I**~~

~~**PORTE**~~	~~**POTENCIAL POLUIDOR**~~	~~**TLP (em UPFs)**~~	~~**TLI (em UPFs)**~~	~~**TLO (em UPFs)**~~
~~**Mínimo**~~	~~**Alto**~~	~~**20**~~	~~**40**~~	~~**150**~~
~~**Pequeno**~~	~~**Alto**~~	~~**40**~~	~~**60**~~	~~**200**~~
~~**Médio**~~	~~**Alto**~~	~~**60**~~	~~**80**~~	~~**300**~~
~~**Grande**~~	~~**Alto**~~	~~**80**~~	~~**100**~~	~~**400**~~
~~**Excepcional**~~	~~**Alto**~~	~~**100**~~	~~**150**~~	~~**500**~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDO	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)

	R			
-	MÉDIO	5	5	5

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXII~~

~~TABELA DE VALORES DA TAXA DE AVERBAÇÃO~~

~~TIPO DE AVERBAÇÃO~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;~~	~~ISENTO~~
~~- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;~~	~~10~~
~~- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;~~	~~10~~
~~- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;~~	~~10~~
~~- Averbação de alteração do técnico responsável;~~	~~10~~
~~- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;~~	~~ISENTO~~
~~- Outras averbações previstas em lei ou regulamento~~	~~10~~

~~ANEXO XXXII~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 84 do ANEXO I~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~BAIXO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
	~~MÉDIO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
~~Pequeno~~	~~BAIXO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
	~~MÉDIO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
~~Médio~~	~~BAIXO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~
	~~MÉDIO~~	~~10~~	~~10~~	~~20~~
~~Grande~~	~~BAIXO~~	~~30~~	~~30~~	~~30~~
	~~MÉDIO~~	~~50~~	~~50~~	~~50~~
~~Excepcional~~	~~BAIXO~~	~~60~~	~~60~~	~~60~~
	~~MÉDIO~~	~~90~~	~~90~~	~~90~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XXXII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**80**	**125**	**300**
Pequeno	**Alto**	**100**	**160**	**400**
Médio	**Alto**	**120**	**220**	**600**
Grande	**Alto**	**150**	**380**	**700**
Excepcional	**Alto**	**180**	**430**	**1000**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXIII~~

~~Taxa de análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA~~

~~DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo~~	~~60~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno~~	~~80~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio~~	~~120~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande~~	~~200~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional~~	~~260~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~**ANEXO XXXIII**~~

~~**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I**~~

~~PORTE~~	~~POTENCIAL POLUIDOR~~	~~TLP (em UPFs)~~	~~TLI (em UPFs)~~	~~TLO (em UPFs)~~
~~Mínimo~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Pequeno~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Médio~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Grande~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~
~~Excepcional~~	~~Alto~~	~~ISENTO~~	~~ISENTO~~	~~1~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
-	Alto	30	100	150

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO XXXIV**~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS~~

~~TIPO DE SERVIÇO~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~*– Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~50 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~50 UPFs + 0,35 UPFs por hectare excedente~~
~~*– Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~35 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~30 UPF + 0,35 UPFs por hectare excedente~~
~~*– Vistorias para implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas (por área a ser vistoriada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~15 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~15 UPF + 0,1 UPF por hectare excedente~~
~~*– Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~30 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~30 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente~~
~~*– Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente~~
~~*– Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)*~~	
~~————————~~	~~15 UPF + 0,35 UPFs por hectare~~

~~ANEXO XXXIV~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL~~

~~TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)~~	
~~Até 20 hectares~~	~~ISENTO~~
~~Acima de 20 hectares até 50 hectares~~	~~100 UPFs~~
~~Acima de 50~~	~~100 UPFs + 5 UPFs por hectare excedente~~
~~- Autorização para corte seletivo de árvores~~	
~~Até 30 árvores~~	~~2 UPFs~~
~~Acima de 30 árvores até 100 árvores~~	~~4 UPFs~~
~~Acima de 100 árvores~~	~~4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente~~
~~- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)~~	
~~Até 10 hectares~~	~~ISENTO~~
~~Acima de 10 hectares até 35 hectares~~	~~5 UPFs~~
~~Acima de 35 hectares~~	~~5 UPFs + 8 UPFs por hectare excedente~~
~~- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~20 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~20 UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente~~
~~- Autorização para execução de obras emergenciais~~	
~~Em zona urbana~~	~~60 UPFs~~
~~Em zona rural~~	~~30 UPFs~~
~~- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário intermunicipal de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado (por veículo, vagão de carga ou embarcação)~~	
~~Embarcação~~	~~10 UPFs por embarcação~~
~~Veículo ou vagão de carga~~	~~5 UPFs por veículo ou vagão~~

~~***- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)***~~	
~~Até 2 hectares~~	~~5 UPFs~~
~~Acima de 2 hectares~~	~~5 UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente~~
~~***- Outras autorizações ambientais***~~	
~~----------~~	~~2 UPF~~
~~***- Renovação/Prorrogação de Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial*** (por volumetria remanescente)~~	
~~----------~~	~~0,008 UPFs por metro cúbico de madeira remanescente a ser explorada~~

~~**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
-	Alto	50	150	200 UPFs + 0,1 UPFs por hectare de área alagada

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXV~~

~~TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS~~

~~DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Desarquivamento de processo de licenciamento~~	~~20~~
~~- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral~~	~~2~~
~~- Análise de Plano de Controle Ambiental (PCA)~~	~~5~~

~~- Análise de **Relatório de Controle Ambiental(RCA)**~~	~~5~~
~~- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)~~	~~5~~
~~- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e Alterada (PRADA)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)~~	~~5~~
~~- Análise de Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA)~~	~~5~~
~~- Análise de Estudo de Risco (ER)~~	~~5~~
~~- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)~~	~~5~~
~~- Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)~~	~~5~~
~~- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento~~	~~5~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO XXXV~~

~~TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL~~

~~CERTIDÃO~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta~~	~~5~~
~~- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental~~	~~5~~
~~- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente~~	~~2~~
~~- Certidão de inexigibilidade de licenciamento~~	~~3~~
~~- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual~~	~~3~~
~~- Outras certidões ambientais~~	~~2~~

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XXXV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	80	125	300+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Pequeno	Alto	100	160	400+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Médio	Alto	120	220	600+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Grande	Alto	150	380	700+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada
Excepcional	Alto	180	430	1000+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXVI~~

~~TABELA DE VALORES DA TAXA DE AVERBAÇÃO~~

~~TIPO DE AVERBAÇÃO~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;~~	~~ISENTO~~
~~- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;~~	~~2~~
~~- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;~~	~~2~~
~~- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;~~	~~2~~
~~- Averbação de alteração do técnico responsável;~~	~~2~~
~~- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;~~	~~ISENTO~~
~~- Outras averbações previstas em lei ou regulamento~~	~~2~~

~~**(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Excepcional	**Alto**	**180**	**500**	**1500+ 0,1 UPFs por hectare de área alagada**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~**ANEXO XXXVII**~~

~~**Taxa de análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA**~~

~~DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE~~	~~VALOR EM UPF-RO~~

~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo~~	~~60~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno~~	~~80~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio~~	~~120~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande~~	~~200~~
~~- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional~~	~~260~~

~~**(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXVII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Alto**	**15**	**35**	**64**
Pequeno	**Alto**	**20**	**70**	**80**
Médio	**Alto**	**30**	**175**	**240**
Grande	**Alto**	**40**	**210**	**280**
Excepcional	**Alto**	**50**	**280**	**320**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXVIII~~

~~TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS~~

~~TIPO DE SERVIÇO~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~*- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~15 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~15 UPFs + 0,2 UPFs por hectare excedente~~
~~*- Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~10 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~10 UPF + 0,1 UPFs por hectare excedente~~
~~*- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~30 UPFs~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~30 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente~~

~~*- Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)*~~	
~~Até 100 hectares~~	~~15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente~~
~~Acima de 100 hectares~~	~~15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente~~
~~*- Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)*~~	
~~----------~~	~~15 UPF + 0,35 UPFs por hectare~~

~~**(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXVIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.11 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
Mínimo	**Alto**	**10**	**20**	**30 UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão**
Pequeno	**Alto**	**30**	**40**	**50UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão**
Médio	**Alto**	**40**	**50**	**60UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão**
Grande	**Alto**	**50**	**60**	**70UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de**

				transmissão
Excepcional	**Alto**	**60**	**70**	**80UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXIX~~

~~TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS~~

~~DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE~~	~~VALOR EM UPF-RO~~
~~- Desarquivamento de processo de licenciamento~~	~~10~~
~~- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral~~	~~2~~
~~- Análise de Plano de Controle Ambiental (PCA)~~	~~3~~
~~- Análise de Relatório de Controle Ambiental(RCA)~~	~~5~~
~~- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)~~	~~5~~
~~- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)~~	~~5~~
~~- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA)~~	~~4~~
~~- Análise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)~~	~~5~~
~~- Análise de Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA)~~	~~5~~
~~- Análise de Estudo de Risco (ER)~~	~~5~~
~~- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)~~	~~5~~
~~- Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)~~	~~5~~
~~- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento~~	~~2~~

~~- Análise físico-química~~	~~2~~
~~- Análise de óleos e graxas~~	~~1~~
~~- Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO~~	~~1~~
~~- Análise bacteriológica~~	~~2~~

~~**(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**~~

ANEXO XXXIX

Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	45	45
	Alto	15	45	45
Pequeno	Médio	10	60	75
	Alto	30	60	75
Médio	Médio	10	75	100
	Alto	45	100	120
Grande	Médio	10	90	200
	Alto	100	160	380
Excepcional	Médio	10	105	260

	Alto	**150**	**270**	**620**

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XL
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Médio**	**5**	**5**	**10**
Pequeno	**Médio**	**5**	**10**	**15**
Médio	**Médio**	**10**	**15**	**30**
Grande	**Médio**	**10**	**30**	**60**
Excepcional	**Médio**	**10**	**40**	**100**

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLI
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)

Mínimo	**Médio**	**10**	**40**	**100**
Pequeno	**Médio**	**10**	**50**	**130**
Médio	**Médio**	**10**	**60**	**160**
Grande	**Médio**	**10**	**70**	**190**
Excepcional	**Médio**	**10**	**80**	**220**

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Médio**	**20**	**40**	**150**
Pequeno	**Médio**	**40**	**60**	**200**
Médio	**Médio**	**60**	**80**	**300**
Grande	**Médio**	**80**	**100**	**400**
Excepcional	**Médio**	**100**	**150**	**500**

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLIII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	10	10	20
Grande	Baixo	30	30	30
	Médio	50	50	50
Excepcional	Baixo	60	60	60
	Médio	90	90	90

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	5	5	5
	Alto	10	10	30

Pequeno	**Médio**	5	10	20
	Alto	10	20	40
Médio	**Médio**	5	20	30
	Alto	10	30	50
Grande	**Médio**	5	30	40
	Alto	10	40	60
Excepcional	**Médio**	5	40	50
	Alto	10	50	70

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Grande	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1
Excepcional	Baixo	ISENTO	ISENTO	1
	Médio	ISENTO	ISENTO	1

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	**Baixo**	**5**	**8**	**10**
Pequeno	**Baixo**	**10**	**15**	**30**
Médio	**Baixo**	**10**	**20**	**50**
Grande	**Baixo**	**10**	**25**	**70**
Excepcional	**Baixo**	**15**	**40**	**100**

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLVII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VALOR EM UPF-RO
- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação *(por área solicitada)*	
Até 20 hectares	10 UPFs
Acima de 20 hectares até 30 hectares	30 UPFs
Acima de 30 hectares até 40 hectares	40 UPFs
Acima de 40	40 UPFs + 1 UPFs por hectare excedente
- Autorização para corte seletivo de árvores *(por número de árvores)*	
Até 30 árvores	2 UPFs
Acima de 30 árvores até 100 árvores	4 UPFs
Acima de 100 árvores	4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente
- Autorização para uso de fogo em queima controlada *(por área solicitada)*	
Até 10 hectares	ISENTO
Acima de 10 hectares até 35 hectares	5 UPFs

Acima de 35 hectares	5 UPFs + 1 UPFs por hectare excedente
- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial *(por área a ser explorada)*	
Até 100 hectares	1 UPFs
Acima de 100 hectares	1 UPFs + 0,01 UPFs por hectare excedente
- Renovação de Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial*(por volumetria remanescente)*	
----------	0,008 UPFs por metro cúbico de madeira remanescente a ser explorada
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	5 UPFs
Em zona rural	10 UPFs
- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos *(por veículo, vagão de carga ou embarcação)*	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos *(por veículo, vagão de carga ou embarcação)*	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde *(por veículo, vagão de carga ou embarcação)*	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água *(por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)*	
Até 2 hectares	2UPFs
Acima de 2 hectares	2UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador	
----------	1 UPF
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial *(por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em*	

cativeiro, ou abatidos/ comercializados)	
Até 100	5 UPF
De 101 até 300	10 UPF
De 301 até 500	15 UPF
De 501 até 1000	30 UPF
Até 1000	45 UPF
- Outras autorizações ambientais	
----------	2 UPF

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLVIII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UPF-RO
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	**2**
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	**2**
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	**1**
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	**1**
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual	**1**
- Certidão de regularidade de dragas ou balsas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	**45**
de 5 a 6	**60**
de 7 a 12	**80**
de 12 até 14	**90**

acima de 15	**110**
- Outras certidões ambientais	**1**
*Certidões que, a critério do órgão ambiental, puderem ser emitidas automaticamente pela *internet*	**ISENTO**

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLIX
TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPF-RO
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	**ISENTO**
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	**2**
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	**2**
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	**2**
- Averbação de alteração do técnico responsável;	**2**
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	**ISENTO**
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	**1**

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO L
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	60
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	80

- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	120
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	200
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	260

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO LI
TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,5
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	1
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	2

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO LII
TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UPF-RO
- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)	
Até 100 hectares	15 UPFs
Acima de 100 hectares	15 UPFs + 0,2 UPFs por hectare excedente
- Vistoria para constatação de passivos em área de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)	
Até 100 hectares	5 UPFs
Acima de 100 hectares	5 UPF + 0,1 UPFs por hectare excedente
- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)	

Até 100 hectares	25 UPFs
Acima de 100 hectares	25 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
- Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)	
Até 50 hectares	8 UPFs
De 50 até 100 hectares	10 UPFs
Acima de 100 hectares	10 UPFs + 0,10 UPFs por hectare excedente
- Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)	
Até 30 hectares	10 UPFs
De 30 até 100 hectares	10 UPFs + 0,10 UPFs por hectare excedente
Acima de 100 hectares	10 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
- Emissão de lacre/código identificador de cadeia de custódia de produto florestal	
----------	0,008 UPF por lacre /código identificador

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO LIII
TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Desarquivamento de processo de licenciamento	2
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	3
- Reanálise de **Relatório de Controle Ambiental (RCA)**	2
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	3
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	3

- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	3
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	3
- Análise de Estudo de Risco (ER)	3
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	3
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2
- Análise físico-química	2
- Análise de óleos e graxas	1
- Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	1
- Análise bacteriológica	2

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)